

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CAMILA MARQUES MENEZES

**HETEROIDENTIFICAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA REGIONAL GOIÁS  
DA UFG: ASPECTOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS**

GOIÁS-GO

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): CAMILA MARQUES MENEZES

Título do trabalho: **HETEROIDENTIFICAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA REGIONAL GOIÁS DA UFG: ASPECTOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS**

### 2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [ X ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

#### Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

**Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Érika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 21/06/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARQUES MENEZES, Discente**, em 22/06/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2152083** e o código CRC **8C6084AB**.

---

Referência: Processo nº 23070.025876/2021-73

SEI nº 2152083

CAMILA MARQUES MENEZES

**HETEROIDENTIFICAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA REGIONAL GOIÁS  
DA UFG: ASPECTOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Regional Cidade de Goiás da Universidade Federal de Goiás – UFG, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Erika Macedo Moreira.

GOIÁS-GO

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

MENEZES, CAMILA MARQUES  
HETEROIDENTIFICAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA  
REGIONAL GOIÁS DA UFG: ASPECTOS POLÍTICOS,  
ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS [manuscrito] / CAMILA  
MARQUES MENEZES. - 2021.  
90 f.: il.

Orientador: Profa. ERIKA MACEDO MOREIRA.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências  
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2021.  
Bibliografia. Anexos. Apêndice.  
Inclui siglas, mapas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de  
tabelas.

1. Ações-afirmativas. 2. Cotas étnico-raciais. 3. Heteroidentificação. I.  
MOREIRA, ERIKA MACEDO, orient. II. Título.

CDU 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

No dia 06 de junho de 2021, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "HETEROIDENTIFICAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA REGIONAL GOIÁS DA UFG: ASPECTOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS", de autoria de Camila Menezes Marques, do curso de direito, da UAECSA, do Campus Goiás da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Profa Dra. Erika Macedo Moreira, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Pedro Rodrigues Cruz (Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFG) e do Prof. Dr. José Humberto de Góes Júnior (UAECSA/ UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição da estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora considerou o TCC aprovado, com indicações para continuidade dos estudos (mestrado) publicação de livreto/ cartilha institucional, bem como artigo em formato acadêmico.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 09/06/2021, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Rodrigues Cruz, Presidente da Comissão**, em 09/06/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto De Góes Junior, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2119257** e o código CRC **B0D9A0A9**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente à minha orientadora, Profa. Dra. Erika Macedo Moreira, pela confiança, pela orientação, pelo trabalho na Comissão de Heteroidentificação, pelo GERES, pela amizade e pela compreensão quanto ao meu processo de constituir-me como pesquisadora ao longo deste estudo.

Agradeço, com respeito e admiração, ao Prof. Dr. Humberto de Góes Junior, pelos ensinamentos, pela escuta, pelo diálogo, pelo trabalho que realizamos juntos na Iniciação Científica, pelas aulas de Processo Civil, pelo trabalho na Comissão de Heteroidentificação, por ter aceitado o convite para compor a banca de arguidores/avaliadores deste trabalho e pela amizade valiosa.

Agradeço, com respeito e afeto, ao Pedro Rodrigues Cruz, Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFG, meu companheiro de lutas, meu mestre e amigo, por ter aceitado o convite para ser parte da banca de arguidores/avaliadores dessa monografia.

Agradeço, de modo especial, aos membros da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás UFG: Ana Gabriela Colantoni, Danielle Silva Beltrão, Erika Macedo Moreira, Hélio Simplício Rodrigues Monteiro, Janaína Tude Sevá, José Humberto de Góes Júnior, Kauara Lana da Silva e Sousa, Murilo Emos Félix, Tales Fornazier, Thiago Fernando Sant'Anna e Silva, pelo aprendizado conjunto, pelo diálogo respeitoso, pela escuta atenta, pela parceria na luta pelas políticas de cotas étnico-raciais, pela parceria na luta antirracista e, principalmente, pela participação na construção desse trabalho.

Agradeço à Thamires Martins, pelo trabalho realizado, como operadora de câmera, na Comissão de Heteroidentificação, pela partilha, pelo engajamento, pela parceria na luta antirracista, pelos ensinamentos, pela amizade e por ser parte preciosa desse trabalho.

Agradeço, com carinho, aos membros do GERES, especialmente: Ana Paula Lemes, Daniela Santos, Elenizia da Mata, Euza Ribeiro, Erlande Torre, Nicolas Nascimento, Sara Ribeiro, Sarah Fogaça, Viviani Cristina da Silva e Welber Alves Rodrigues.

Agradeço às convidadas e aos convidados que realizaram as *lives* do GERES: Waldemir Rosa, Mário Pires de Moraes, Marcilene Garcia de Souza, Priscila Elisabete da Silva, Emilia Viana, Nailah Neves Veleci, Joana Tabajara Tapuio, Juvana Xakriabá, Keyla Pataxó, Onésio Soares Amaral e Jane Maria dos Santos.

Agradeço à Profa. Dra. Denise de Oliveira Alves, (ex)Chefe da UAECH, atual Vice-Diretora do Câmpus Goiás, pela confiança, por ter deferido meu pedido de licença para capacitação, por ter me incentivado e me agraciado com sua amizade honrosa.

Ao Prof. Cícero, Chefe da UAECH, por ter apoiado o deferimento da minha licença para capacitação, por apoiar e participar como membro externo da Comissão de Heteroidentificação, pelo respeito, pela educação e pela gentileza que sempre me concedeu.

Agradeço às minhas colegas de trabalho na UAECH: Camomila, Eunice, Geandra, Janaína, Kauara e Núbia pela parceria, pelo trabalho respeitoso e pela amizade. Em especial, agradeço à Geandra pelo trabalho realizado na Comissão de Heteroidentificação.

Agradeço à Profa. Dra. Margareth Arbués, Diretora da Regional Goiás e docente do curso de Direito, pelo apoio, pelos ensinamentos, pela confiança e pela amizade honrosa.

Agradeço à Prof. Dr. Renato Francisco de Paula, (ex)Diretor da Regional Goiás, pelo apoio ao trabalho da Comissão de Heteroidentificação, pelo respeito, pela educação e pela gentileza que sempre me concedeu.

Agradeço ao corpo docente do curso de Direito do Câmpus Goiás.

Agradeço ao João Paulo Lopes Machado e ao Arthur Maresca, pela elaboração do material de divulgação das lives do GERES, pela disponibilidade, pela presteza e pela parceria.

Agradeço à Jakeline Andrade, Coordenadora da Seccional do CGA, pela disponibilização dos dados necessários para realização desse trabalho, pela presteza, pela disponibilidade, pelo apoio e pela amizade.

Agradeço ao Prof. Lawrence Gonzaga Lopes, Diretor do CGA, pelo apoio à esta pesquisa, pela confiança e pela amizade.

Agradeço à Fernanda Costa Barros (Fernandinha), Coordenadora de Matrícula do CGA, pela disponibilização de dados e informações necessários para realização desse trabalho, pela disponibilidade, pela gentileza, pelo trabalho realizado junto as comissões de heteroidentificação e pela amizade.

Agradeço à Edyr Faria de Oliveira, Diretora da DGT, pela disponibilização de dados necessários para realização desse trabalho e pela amizade valiosa.

Agradeço à Profa. Dra. Marlini Dorneles, Coordenadora da CAAF, pelo trabalho conjunto, pelos ensinamentos, pelo apoio e pela amizade.

Agradeço ao Igor da Silva Coelho Oliveira, membro da equipe da CAAF, pela parceria.

Agradeço à Dra. Rosana de Moraes Borges Marques, Coordenadora do CEP/UFG, pelo apoio, pela disponibilidade e pela gentileza.

Agradeço, com imenso afeto, à Vereadora Elenizia da Mata, pela parceria potente, pela generosidade, pelos ensinamentos, pela luta antirracista, pelo trabalho realizado na Comissão de Heteroidentificação e muito mais.

Agradeço ao Gustavo Petean e ao Vitor Almeida Silva, pelo apoio e pela amizade valiosa.

Agradeço ao colega Juvan Pereira da Silva, membro da Comissão de Heteroidentificação da UFG, pelo apoio e pela amizade fraterna.

Agradeço ao Nicolas e à Amanda, meus amigos e companheiros de iniciação científica, GERES e assuntos aleatórios, pelo apoio na caminhada e na luta antirracista.

Agradeço à Bia e à Elizete, minhas amigas e companheiras de luta, pelo apoio.

Agradeço, afetuosamente, à Sheila, ao Rozembergue e à Djanaina, meus colegas de curso e representantes da diversidade étnico-racial da Regional Goiás, pelo apoio e pela amizade valiosa.

Agradeço, com amor, ao meu amigo Marcus Vinicius, mestrando no PPGAS/UFG, pelo apoio incondicional, pela generosidade, pela gentileza, pela escuta, pelo diálogo e por me ajudar a fazer e acontecer.

Agradeço, com muito amor, à Kauara, minha irmã de coração, tia Kauaua do meu filho João Miguel, parceira da vida, do trabalho e da luta antirracista, pelos ensinamentos, por ter me apoiado em momentos difíceis, pela paciência e pelo carinho.

Agradeço, com todo amor que houver nessa vida, à minha avó Abadia Marques Gomes, pelo amor incondicional que me concede, pelo cuidado comigo e com meu filho, pela paciência, pela ajuda com as tarefas do cotidiano e pela vida.

Agradeço ao amor da minha vida, meu filho João Miguel, que me alegra e me dá forças para continuar existindo e resistindo.

*Tudo, tudo, tudo, tudo que nós tem é nós  
Tudo, tudo, absolutamente tudo que nós tem é  
Tudo que nós tem é isso, uns ao outro  
Tudo o que nós tem é uns ao outro, tudo*

*(Emicida)*

## RESUMO

Nesse trabalho tive por objetivo demonstrar como a política de cotas étnico-raciais da UFG oportuniza um acesso mais equitativo à universidade e como o trabalho da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás da UFG tem atuado na inibição das fraudes e na consolidação justa e democrática do lugar dos sujeitos de direito desta política. Realizei levantamento quali-quantitativo de estudantes atendidos pela política de cotas étnico-raciais na RG/UFG e, posteriormente, realizei a escuta dos membros da Comissão de Heteroidentificação, por meio de entrevista semiestruturada. Busquei averiguar como a política de cotas étnico-raciais aliada às políticas de ações afirmativas promovem uma mudança na estrutura social racista do Brasil fortalecendo a luta antirracista e a pluralidade étnico-racial nos espaços acadêmicos. A abordagem metodológica adotada foi a observação participante, os sujeitos da pesquisa são os estudantes negros (pretos e pardos), negros-quilombolas e indígenas ingressantes na Regional nos anos de 2018, 2019 e 2020 e os membros internos e externos da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás/UFG. Os principais teóricos e teóricas deste trabalho são os professores e as professoras: Ednilson Rodrigo de Jesus, Nilma Lino Gomes, Kabengele Munanga e Marcilene Garcia de Souza. A obra “Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos” foi o meu guia na escrita sobre a heteroidentificação. Intentei responder às questões “Quem quer se declarar negro (preto ou pardo) no Brasil?” e “Quem pode se declarar negro (preto ou pardo) no Brasil?”, partindo de conceito de identidade e identificação. Realizei a coleta de dados institucionais os quais demonstram que a maioria dos estudantes da UFG se autodeclaram pardos. Ao concluir a pesquisa, tive uma visão de como a política de cotas está se consolidando na Regional Goiás. Subjacente à essa conclusão, tentei impulsionar o debate sobre a importância de educar para as relações étnico-raciais e ampliar a luta antirracista no espaço acadêmico e no espaço externo, mais especificamente, na Cidade de Goiás.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas; Cotas Étnico-Raciais; Heteroidentificação.

## RESUMEN

En este trabajo tuve como objetivo demostrar cómo la política de cuotas étnico-raciales de la UFG permite un acceso más equitativo a la universidad y cómo el trabajo de la Comisión Regional de Heteroidentificación de Goiás de la UFG ha actuado en la inhibición del fraude y en la consolidación del lugar de manera justa y democrática. sujetos de derecho en esta política. Realicé una encuesta cuali-cuantitativa a estudiantes atendidos por la política de cuotas étnico-raciales en RG / UFG y, posteriormente, escuché a los miembros de la Comisión de Heteroidentificación, a través de entrevista semiestructurada. Busqué averiguar cómo la política de cuotas étnico-raciales combinada con políticas de acción afirmativa promueven un cambio en la estructura social racista de Brasil al fortalecer la lucha antirracista y la pluralidad étnico-racial en los espacios académicos. El enfoque metodológico adoptado fue la observación participante, los sujetos de investigación son estudiantes negros (negros y pardos), negros-quilombolas e indígenas ingresando a la Regional en los años 2018, 2019 y 2020 y los miembros internos y externos de la Comisión de Heteroidentificación de la Regional. Goiás / UFG. Los principales teóricos de esta obra son los profesores: Ednilson Rodrigo de Jesus, Nilma Lino Gomes, Kabengele Munanga y Marcilene García de Souza. El trabajo "Heteroidentificación y cuotas raciales: dudas, metodologías y procedimientos" fue mi guía al escribir sobre heteroidentificación. Intenté responder a las preguntas "¿Quién quiere declararse negro (negro o marrón) en Brasil?" y "¿Quién puede declararse negro (negro o marrón) en Brasil?", basado en el concepto de identidad e identificación. Realicé la recopilación de datos institucionales que muestra que la mayoría de los estudiantes de la UFG se declaran morenos. Al concluir la investigación, tuve una visión de cómo se está consolidando la política de cuotas en el Goiás Regional, a partir de esta conclusión traté de estimular el debate sobre la importancia de educar para las relaciones étnico-raciales y ampliar la lucha antirracista en el académico y en el espacio externo, más específicamente, en la Ciudad de Goiás.

**Palabra clave:** acciones afirmativas; cuotas étnico-raciales; heteroidentificación;

## RÉSUMÉ

Dans ce travail j'ai cherché à démontrer comment la politique de quotas ethno-raciaux d'UFG permet un accès plus équitable à l'université et comment le travail de la Commission régionale d'hétéroidentification de Goiás de l'UFG a agi en empêchant la fraude et en consolidant la place de manière juste et démocratique. sujets de droit dans cette politique. J'ai réalisé une enquête quali-quantitative auprès des étudiants desservis par la politique de quotas ethno-raciaux à RG / UFG et, par la suite, j'ai écouté les membres de la Commission d'hétéroidentification, par le biais d'entretiens semi-structurés. J'ai cherché à découvrir comment la politique des quotas ethno-raciaux combinée aux politiques d'action positive favorisait un changement dans la structure sociale raciste du Brésil en renforçant la lutte antiraciste et la pluralité ethno-raciale dans les espaces universitaires. L'approche méthodologique adoptée a été l'observation participante, les sujets de recherche sont les étudiants noirs (noirs et pardos), les quilombolas noirs et les peuples autochtones entrant dans le régional dans les années 2018, 2019 et 2020 et les membres internes et externes de la Commission d'hétéro-identification de la Régionale Goiás / UFG. Les principaux théoriciens et théoriciens de ce travail sont les enseignants: Ednilson Rodrigo de Jesus, Nilma Lino Gomes, Kabengele Munanga et Marcilene Garcia de Souza. L'ouvrage «Hétéroidentification et quotas raciaux: doutes, méthodologies et procédures» a été mon guide d'écriture sur l'hétéroidentification. J'ai essayé de répondre aux questions "Qui veut se déclarer noir (noir ou brun) au Brésil?" et "Qui peut se déclarer noir (noir ou brun) au Brésil?", basé sur le concept d'identité et d'identification. J'ai réalisé la collecte de données institutionnelles qui montre que la majorité des étudiants UFG se déclarent bruns. À la fin de mes recherches, j'ai eu une vision de la manière dont la politique des quotas se consolide dans les Goiás régionaux. À la base de cette conclusion, j'ai tenté de stimuler le débat sur l'importance de l'éducation aux relations ethno-raciales et d'étendre la lutte antiraciste en l'universitaire et dans l'espace extérieur, plus spécifiquement, dans la ville de Goiás.

**Mots clés:** Actions affirmatives; quotas ethno-raciaux; hétéroidentification;

## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1 – Matrículas Indeferidas pela Comissão de Heteroidentificação .....	47
Figura 1 – Distribuição da População Indígena no Brasil .....	60
Figura 2 – Linha do tempo .....	63
Gráfico 2 – Cor/Etnia .....	64
Gráfico 3 – Forma de ingresso .....	65
Gráfico 4 – Constrangimento em entrevista .....	65
Gráfico 5 – Questionamento sobre cor/etnia ou identidade racial .....	65
Gráfico 6 – Acolhimento dos/as estudantes pelas políticas de cotas e ações afirmativas da Regional Goiás – UFG .....	66
Quadro I – Resposta dos/as estudantes sobre o papel da política de cotas na equalização de acesso à universidade .....	67
Gráfico 7 – Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação em IFES no Brasil .....	69
Gráfico 8 – Estudantes ingressantes por cotas na Regional Goiás – UFG .....	70
Gráfico 9 – Número de Estudantes Indígenas e Quilombolas da Regional Goiás – UFG ...	70
Gráfico 10 – Número de estudantes ingressantes por Cotas Étnico-Raciais no Curso de Direito na Regional Goiás .....	71
Gráfico 11 – Perfil (Cor/Raça) dos/as estudantes da UFG .....	72

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAAF	Coordenadoria de Ações Afirmativas
CGA	Centro de Gestão Acadêmica
CONSUNI	Conselho Universitário
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GERES	Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
PPI	Pretos, Pardos ou Indígenas
PROGRAD	Pró-reitoria de Graduação
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SiSu	Sistema de Seleção Unificada
UFG	Universidade Federal de Goiás

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>CAPÍTULO I: POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL</b> .....	17
1.1 Racismo Estrutural e Princípio da Igualdade .....	24
1.2 Redefinindo Espacialidades: Democratização da Universidade .....	25
1.3 Cotas Étnico-Raciais na UFG .....	29
<b>CAPÍTULO II: COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E POLÍTICOS</b> .....	33
2.1 Heteroidentificação: dúvidas, metodologias e procedimentos .....	34
2.2 A Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás UFG .....	37
2.2.1 GERES – Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais .....	42
2.3 Fraudes .....	43
2.4 Indeferimentos, recursos, banca recursal e ação judicial .....	45
2.5 Identidade Negra na Cidade de Goiás .....	49
2.5.1 Os Pardos .....	53
2.5.2 Identidade Indígena na Cidade de Goiás .....	57
<b>CAPÍTULO III: APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> ..	61
3.1. Como a política de cotas étnico-raciais está se desenhando na Regional Goiás da UFG? .....	62
3.1.2 O lugar .....	62
3.1.3 Os sujeitos .....	64
3.1.4 Dados .....	68
3.2. Entrevista com os membros da comissão .....	72
3.2.1 O olhar do outro – Identidade e Identificação .....	72
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	78
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	80
<b>APÊNDICE I – PROJETO DE LEI</b> .....	84
<b>ANEXO I – CARTA DE SUGESTÕES</b> .....	87

## INTRODUÇÃO

Início este trabalho a partir da minha trajetória pessoal e profissional. Eu nasci em Goiânia, me criei na periferia do Distrito Federal e vivo na Cidade de Goiás há 7 anos, sou mulher negra de pele clara (parda), para alguns, sou morena, gestei e dei a luz à um filho negro em terras vilaboense, mas sou forasteira, como dizem por aqui. Apesar de não me sentir pertencente à Goiás, escolhi olhar para ela e para todas suas cores. Eu sou Secretária Executiva, servidora técnico-administrativa em educação e trabalho na Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da Regional Goiás. Ingressei na UFG em 2003, no curso de graduação em Letras e me formei em Letras Português/Francês, mas sonhava com o Direito. Assim como muitas mulheres negras trabalhadoras, eu optei pelo trabalho e meu sonho foi postergado. Em 2010, fui nomeada servidora pública federal e iniciei um trabalho na Pró-Reitoria de Graduação da UFG. Em 2014, fui aprovada no curso de Direito da Regional Goiás da UFG e pedi remoção para a Cidade de Goiás. Não ingressei na universidade ou no concurso por meio das cotas. Em 2019, fui escolhida pelos colegas da Comissão de Heteroidentificação para assumir a presidência. Esse é o meu lugar de fala neste trabalho.

Como presidenta da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás da UFG, lanço-me nessa pesquisa para fomentar o debate sobre as cotas étnico-raciais no âmbito da instituição sob um olhar (do) interior e apresentar os impactos positivos das cotas na democratização do acesso de negros e indígenas na universidade. Tendo em vista o perfil desta pesquisa, isto é, a proximidade que a minha relação como pesquisadora tem com o tema e com os protagonistas da pesquisa, entendo que a escolha da metodologia deveria atender às especificidades de tal estudo. Essa escolha, bem como das técnicas de pesquisa é, por si só, um grande desafio, pois, a academia tende a trabalhar com o paradigma de que o pesquisador deve afastar-se do objeto de pesquisa para atingir assim, a neutralidade, vista como necessária para melhor compreensão dos fatos sociais analisados. No entanto, como pesquisadora participante eu me sinto imersa nessa temática e ressalto que optei pela escrita em primeira pessoa. Meu discurso também se apresenta, em determinados momentos do texto, como uma fala conjunta, fruto de uma memória coletiva que envolve um trabalho de 3 anos realizado em equipe. Assim, eu represento ora um “eu”, ora um “nós”.

O caminho percorrido por essa pesquisa teve início na elaboração e apresentação do projeto monográfico e escrita do primeiro capítulo, no segundo semestre de 2020. No início deste ano, iniciei, juntamente com minha orientadora, Profa. Dra. Erika Macedo, a construção do projeto a ser apresentado ao Comitê de Ética da UFG. Antes da aprovação pelo CEP, o projeto foi submetido à Plataforma Brasil, o que demandou bastante tempo e trabalho.

Na primeira fase da pesquisa, busquei identificar os problemas e oportunidades e desenhar as estratégias e o plano de ação. Concomitantemente, iniciei uma pesquisa bibliográfica, leitura e fichamento dos textos debatidos nos encontros do Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais da Regional Goiás – GERES/RG/UFG. O GERES é um projeto de extensão vinculado à Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás/UFG.

No segundo momento, realizei levantamentos de dados institucionais de estudantes ingressantes por cotas étnico-raciais na RG/UFG, das denúncias de fraudes, dos processos. Os dados institucionais foram solicitados ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA), ao Centro de Seleção (CS), à Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAAF), à Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiânia, etc. Essa etapa consistiu em identificar os estudantes ingressantes pelas cotas étnico-raciais e os membros internos e externos da Comissão, fundamentalmente.

Após a aprovação no Comitê de Ética da UFG, planejei realizar uma apresentação do projeto à Comissão de Heteroidentificação, mas a apresentação não aconteceu por falta de agenda. Realizei entrevistas semiestruturadas com membros da Comissão e com uma estudante ingressante pelas cotas étnico-raciais. As entrevistas, em razão da pandemia, aconteceram por meio da plataforma digital *Google Meet* e do *Google Forms*.

As entrevistas com os membros da Comissão de Heteroidentificação objetivavam compreender a dinâmica de trabalho desse grupo, como atuam durante a matrícula do SiSU, a Chamada Pública, as bancas recursais e concursos públicos e entender como esse trabalho impacta a estrutura racista que envolve a universidade, mas caminharam para um debate sobre identidade e identificação e este foi o recorte que defini para este momento do trabalho. Já as entrevistas com os/as estudantes, destacam quem é o sujeito das cotas, como os beneficiários

dessa ação afirmativa se sentem na universidade, como compreendem sua identidade racial e como diversificam e ampliam o espaço acadêmico e a luta antirracista.

Após a coleta de dados, me concentrei na leitura, análise e interpretação dos dados. A pesquisa delimita como participantes os/as estudantes ingressantes nos anos de 2018, 2019 e 2020 e os membros internos e externos da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás/UFG. As categorias de análise e a forma de tabulação dos dados foram definidas com foco na cor/etnia.

O desempenho de toda atividade de pesquisa foi acelerado, em um contexto de trabalho remoto e de Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFG. Isso implicou no distanciamento, ainda maior, dos meus sujeitos de pesquisa. A pesquisa gerou uma amplitude de informações, mas não houve tempo para o aprofundamento teórico ou análise empírica a qual eu havia planejado durante a construção do projeto. Muitas questões ficaram abertas por não terem respostas prontas ainda e/ou por necessitarem de ampliação do debate.

Houve dificuldade de acessar dados institucionais. A Comissão de Heteroidentificação da UFG e a Coordenadoria de Ações Afirmativas não disponibilizaram dados solicitados sobre: número de estudantes atendidos pela CAAF, dados sobre o número de processos judiciais que a UFG recebe sobre o procedimento de heteroidentificação, dados sobre denúncias de fraudes. A política de sigilo também foi um percalço na construção desse trabalho.

No primeiro capítulo, contextualizei o processo de implementação das políticas de ações afirmativas e cotas étnico- raciais no Brasil e na UFG, buscando focar no protagonismo do Movimento Negro; iniciei a discussão sobre racismo estrutural e institucional, com base na obra “O que é Racismo Estrutural?”, do jurista Silvio Almeida e procurei mostrar o caminho que a UFG tem percorrido no campo das políticas étnico-raciais. Importante dizer que o trabalho foi elaborado, essencialmente, a partir da perspectiva de *práxis negra* e *epistemologia negra* de Clóvis Moura. Eu escolhi trazer para este texto autoras e autores negros como protagonistas do meu referencial teórico.

No segundo capítulo, busquei situar o mecanismo de heteroidentificação racial no contexto administrativo, jurídico e político atual, guiada pela obra, “*Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*”; intentei responder às questões “Quem quer se declarar negro (preto ou pardo) no Brasil?” e “Quem pode se declarar negro (preto ou pardo)

no Brasil?”, elaboradas e discutidas pelo Professor Rodrigo Ednilson de Jesus da UFMG (2018), em obra homônima e procurei apresentar visões sobre a identidade negra, quilombola e indígena.

No terceiro e último capítulo, apresentei a instituição em que se deu a pesquisa a partir de suas cores denominadas, de suas etnias. O lugar de estudo e aprendizagem de muitos. Um lugar que está construindo sua diversidade; os sujeitos, estudantes ingressantes por cotas étnico raciais, pretos, pardos, indígenas e quilombolas e realizei uma análise inicial dos dados institucionais disponibilizados pela Diretoria de Gestão Técnica (DGT) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dados do Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e da Seccional do CGA no campus Goiás e dados da Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAAF), juntamente, com dados da Comissão de Heteroidentificação da UFG e, fundamentalmente, procurei instigar a reflexões sobre identidade e identificação, a partir do processo de heteroidentificação e das reflexões que surgiram durante as entrevistas realizadas com os membros da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás.

Não é fácil abrir caminhos tão obstaculizados, como resultado dessa pesquisa, esperamos demonstrar como as cotas promovem uma mudança na estrutura social racista do Brasil e como transformam o ambiente acadêmico. O grande impacto desse trabalho é afirmar como as Comissões de Heteroidentificação realizam um trabalho essencial no combate às fraudes e na garantia de acesso justo dos candidatos pretos, pardos e indígenas e podem figurar como grandes aliadas da luta antirracista dentro e fora do espaço acadêmico.

**CAPÍTULO I**

**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS ÉTNICO-RACIAIS**

**NO BRASIL**

*Experimenta nascer preto, pobre na comunidade  
'Cê' vai ver como são diferentes as oportunidades  
E nem venha me dizer que isso é vitimismo hein  
Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu racismo  
Existe muita coisa que não te disseram na escola  
Eu disse, cota não é esmola  
(Bia Ferreira)*

Uma análise sobre políticas de ações afirmativas e cotas étnico-raciais requer olharmos para as construções simbólicas da escravidão, do racismo e da exclusão social que se estabeleceram e, das consequências políticas, econômicas, sociais e culturais da colonização que ainda persistem. Partiremos, então, de uma convicção da existência de um eurocentrismo epistêmico, que atua como uma plataforma de produção de pensamento. Reconhecer que a desigualdade é fruto da discriminação racial, tem custos, uma vez que este reconhecimento tem levado à elaboração de legislação e compromissos internos e externos do Brasil, no sentido do desenvolvimento de ações concretas, com vistas à alteração no status quo. Nesse sentido, a ideia de responsabilização pelos efeitos e danos gerados pela escravidão, que está se moldando há tempos em nossa história, expõe as atrocidades e privações impostas aos povos negros escravizados e aos seus descendentes e suscitam, nos mais diversos campos do saber, o trabalho pela reparação e pela compensação dos danos causados.

O tema do racismo e do combate às desigualdades raciais nunca esteve tão presente no debate público brasileiro. Seja no Congresso Nacional ou na mídia, discutem-se propostas e medidas concretas que venham a atender às históricas demandas do Movimento Negro Brasileiro, que há muito vem se organizando e alimentando o debate sobre estas questões. Complexo, entretanto, nesse cenário, é definir em poucas linhas uma história de grandes batalhas e de uma luta ainda distante da “vitória”, assim, focaremos nos marcos históricos e normativos considerados mais relevantes nos estudos sobre as políticas de cotas nas

universidades e, principalmente, nos últimos 10 (dez) anos os quais representam a implantação dessa política por meio da Lei 12.711 de 2012.

Neste primeiro capítulo destacamos a legalidade e a legitimidade das ações afirmativas no Brasil, bem como a sua implementação. Porém, como dissemos, delimitar marcos temporais significativos depois de quase 400 anos de escravidão é uma tarefa árdua. A ideia de cotas étnico-raciais orbita os conceitos de racismo estrutural, democracia racial, eugenia, miscigenação e outros cujo núcleo é a pretensa igualdade racial.

Apresentaremos, ainda neste capítulo, um breve histórico das ações afirmativas no Brasil, conceitos de racismo estrutural e institucional e como foram implementadas as políticas de ações afirmativas na UFG. O texto gira no eixo que intenta também debater sobre como a categoria “negro” foi colocada dentro do discurso da política de cotas através de autores acadêmicos. Esse debate traz a discussão sobre a crença na democracia racial como símbolo da identidade nacional, ao mesmo tempo em que deixa nas margens a discussão sobre a representatividade do espaço do negro. A questão é consideravelmente complexa, sendo que, os estigmas estão sempre reiterados.

Nos capítulos seguintes, trataremos sobre o papel da Comissão de Heteroidentificação na manutenção das políticas de acesso e inclusão por meio das cotas étnico-raciais. Exporemos uma problematização dos avanços e desafios presentes e a serem enfrentados pela política em 2022. Levantaremos reflexões sobre os aspectos jurídicos, administrativos e políticos que envolvem o procedimento de heteroidentificação e as cotas étnico-raciais.

Na trajetória de implementação das cotas discutiu-se incansavelmente o que é ser negro no Brasil, questão norteadora da política de cotas e, nessa perspectiva, acabamos por buscar respostas na concepção de identidade nacional a qual está relacionada com quem somos enquanto povo gestado em solo invadido, povo concebido por estupros, povo nutrido pela violência, pela opressão e pela repressão colonizadora.

No Brasil pós-abolição e pré-Revolução de 1930, a construção da identidade nacional foi impulsionada pela busca de uma reforma civilizadora. Esta consistiria em processo de regeneração do homem brasileiro apoiado por uma política eugenista (melhoramento da raça com vistas ao embranquecimento da população) e pela reforma saneadora da Primeira

República (urbanização com derrubada de cortiços, vacinação em massa, abertura de grandes avenidas, afastamento de populações pobres, quase sempre negras, das regiões centrais, entre outras medidas). Compreendamos, a partir desse paradoxo, como o ideário do branqueamento manteve os corpos negros à margem e dificultou a cristalização da identidade negra ou mestiça, e, conseqüentemente, tornou-se padrão na formação da identidade nacional.

(...) O fim do sistema escravista, em 1888, coloca aos pensadores brasileiros uma questão até então não crucial: a construção de uma nação e de uma identidade nacional. Ora, esta se configura problemática, tendo em vista a nova categoria de cidadãos: os ex-escravizados negros. Como transformá-los em elementos constituintes da nacionalidade e da identidade brasileira quando a estrutura mental herdada do passado, que os considerava apenas coisas e força animal de trabalho, ainda não mudou? (...) O que estava em jogo, nesse debate intelectual nacional, era fundamentalmente a questão de saber como transformar essa pluralidade de raças e mesclas, de culturas e valores civilizatórios tão diferentes, de identidades tão diversas, numa única coletividade de cidadãos, numa só nação e num só povo.” (MUNANGA, 2019, p. 54-55).

O modo de pensar dominante envolto numa moral senhorial nos alienou a identidade e a representatividade hegemônica (branca e eurocentrada) passou a ser entendida por amplos contingentes como que guardando propriedades eternas e naturais, sintetizando os hábitos do povo como um todo. O processo civilizador “raça nacional” parte de uma ideologia política de ideias eugênicas, apoiadas pelo racismo científico que predominou na Era Vargas e perpetuaram um estigma de inferioridade das pessoas negras. Nesse contexto, torna-se imprescindível compreender o papel reparador das cotas étnico-raciais e discutir os gargalos que envolvem a implementação da política de inclusão étnico-racial no contexto da educação superior.

Seguindo a trajetória sobre políticas de ações afirmativas, surge uma pergunta central: O que é ação afirmativa? De acordo com Sabrina Moehlecke (2020), no artigo “*Ação Afirmativa: História e debates no Brasil*”, o termo “ação afirmativa” chega ao Brasil carregado de uma diversidade de sentidos, o que em grande parte reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas. A expressão tem origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto. Nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos.

No período supracitado, começam a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. É nesse contexto que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra.

As chamadas políticas de ação afirmativa são muito recentes na história da ideologia anti-racista. Nos países onde já foram implantadas (Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, Índia, Alemanha, Austrália, Nova Zelândia e Malásia, entre outros), elas visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação. Daí as terminologias de "equal opportunity policies", ação afirmativa, ação positiva, discriminação positiva ou políticas compensatórias. Nos Estados Unidos, onde foram aplicadas desde a década de 60, elas pretendem oferecer aos afro-americanos as chances de participar da dinâmica da mobilidade social crescente. (MUNANGA, 2003).

De acordo com Carlianne de Paiva Gonçalves (2014), a implementação das ações afirmativas no Brasil se deu especialmente nos anos 1990, após antigas demandas e intensas lutas de grupos que se encontravam em situação de exclusão social. Dentre esses grupos estavam os negros, os indígenas e as mulheres. Foi no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) que o racismo foi reconhecido como um problema não somente do negro, mas sim como um problema de todo indivíduo e, conseqüentemente, da nação. É de fato que pouco se avançou nesse período, mas pelo menos alguns passos foram dados, dando visibilidade ao racismo nos discursos nacionais. Em 2001, o Brasil participa da II Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância na África do Sul. Na ocasião, foi entregue um relatório preparado pelo ex-presidente FHC com dados produzidos tanto pela academia como pela sociedade civil, representada pelo Movimento Negro.

De acordo com as informações da página do Ministério da Educação, entende-se por ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente cujo objetivo é eliminar as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos elitizados e grupos marginalizados na sociedade, ou seja, busca-se uma composição diversificada onde não haja o

predomínio de raças, etnias, religiões, gênero, etc. Por meio de políticas que propiciem uma maior participação destes grupos discriminados na educação, na saúde, no emprego, na aquisição de bens materiais, em redes de proteção social e de reconhecimento cultural.

Muitas ações afirmativas já foram e são feitas no Brasil, podemos citar: aumento da participação dos grupos discriminados em determinadas áreas de emprego ou no acesso à educação por meio de cotas; concessão de bolsas de estudo; prioridade em empréstimos e contratos públicos; distribuição de terras e moradias; medidas de proteção diferenciada para grupos ameaçados, etc. Projetos de ação afirmativa emergem no enfrentamento à desigualdade com relação às oportunidades educacionais, com o propósito de potencializar o acesso de grupos minoritários à educação superior, entre outros. Essas ações materializam reivindicações com marcas e ecos de lutas sociais de séculos.

As demandas por inserção da temática racial na agenda das políticas públicas de âmbito federal, bem como respostas pontuais a estas demandas, não são recentes, embora seja possível captar momentos de inflexão. Estudiosos das questões sociais e dos movimentos sociais são unânimes em apontar a Constituição de 1988 como um marco importante para as mudanças sociais ocorridas no país. A questão racial inicia seu processo de introdução na agenda política brasileira no Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em 1995. Entretanto, desde 1968 o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, coadunando então com a responsabilidade em adotar medidas que visem a eliminação das desigualdades, promovendo inclusão social a todos que foram subalternizados em decorrência de um passado segregacionista.

Para Ronaldo Jorge A. Vieira Júnior (2007), a adoção de ações afirmativas pelo Estado, além de reparar danos atuais e prestar contas com a história, promove a inclusão, a integração e o convívio de diferentes; é, por sua vez, um claro compromisso do Estado com a conformação de uma sociedade diversificada e plural. A política de cotas raciais busca certos efeitos jurídicos, tais como:

- i) Justiça Compensatória ou Reparação: no que se refere ao seu caráter compensatório pelos mais de 350 de escravização ao povo negro;
- ii) Justiça distributiva: isto é diversidade étnico racial, visando o fim das desigualdades raciais nos espaços públicos, pois como é sabido;
- iii) Promoção do pluralismo racial: o qual reforça a justiça distributiva em busca de postos de poder e prestígio diversos racialmente;
- iv)

Considerações à portaria normativa nº 4 de 6 abril de 2018 do MPOG 154; v) Superação de estereótipos negativos sobre a população negra: (DIAS, 2018, p. 147)

No que se refere à temática racial, a Constituição introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a lei 7716/1989), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas e a criação da Fundação Cultural Palmares. Tais ações podem ser interpretadas como uma resposta às reivindicações do Movimento Negro e se caracterizam por uma forma de reconhecimento. Ou seja, garantir aos grupos discriminados o reconhecimento apropriado de seu valor histórico e cultural. No entanto, como será visto adiante, a principal justificativa de tais demandas era a existência de uma expressiva desigualdade racial no país de caráter sistêmico, ou seja, o racismo estrutural.

Por ser processo estrutural, o racismo é também processo histórico. Desse modo, não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social (ALMEIDA, 2018, p. 42).

No âmbito das relações étnico raciais, devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país (NASCIMENTO, 2016, p. 60).

Nessa perspectiva, analisar a política de cotas raciais, numa conjuntura política cujo os chefes do Poder Executivo da União negam o racismo no Brasil, são contrários às políticas de cotas é um grande desafio. As cotas étnico-raciais, para além de ampliar o leque de oportunidades de estudo e trabalho para os jovens negros, elas também democratizam as universidades e, principalmente, o espaço de poder no Brasil que ainda tem uma sub-representação negra. Trabalham a diversidade institucional em estreita relação de seus objetivos aos objetivos maiores do Estado brasileiro, de seu desenvolvimento, de sua economia, de sua cultura, e das necessidades de sua gente.

As ações afirmativas são preventivas e reparadoras no sentido de favorecer indivíduos que historicamente são discriminados. As políticas antidiscriminatórias são apenas formas de reprimir os discriminadores ou de conscientizar aqueles que possam vir a discriminar. No período mais recente, as políticas de ação afirmativa têm estado em evidência no debate nacional, na legislação, na mídia e nas políticas públicas, assumidas enquanto estratégias importantes de enfrentamento das desigualdades sociais e raciais historicamente construídas.

O debate sobre o acesso à universidade pública, os avanços, as tensões e transformações. As cotas promovem uma mudança estrutural na sociedade brasileira, transformação na educação. São políticas de direito cujo objetivo é quebrar com o ideal meritocrático e trabalhar junto com o Movimento Negro. São medidas emergenciais e transitórias até que as desigualdades ainda não foram cessadas. Novos caminhos para estudantes negros, indígenas e de escola pública.

A implementação do direito à igualdade racial há de ser um imperativo ético-político-social, capaz de enfrentar o legado discriminatório que tem negado à maioria da população brasileira o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais. Entretanto, é fundamental reconhecer que a política compensatória é uma forma de minimizar o problema sem resolvê-la. O Estado atende, em parte, às reivindicações dos excluídos, de modo que a realização da política nunca se completa. As políticas de ações afirmativas na educação, se compreendidas e implementadas nessa perspectiva, consistem em atender parcialmente às reivindicações dos segmentos sociais minoritários, eliminando os focos de tensão e conflito, promovendo o acesso de parcela desses segmentos aos sistemas de ensino e, conseqüentemente, demandando novas formas de mobilização para que as condições de permanência sejam concretizadas.

Também é importante destacar a necessidade de que os programas de ação afirmativa que venham a ser implantados possuam um mecanismo permanente de monitoramento, com vistas a sua continuidade. Embora sejam a versão mais simplificada das medidas que recebem o nome de ação afirmativa, as cotas ganharam espaço no debate sobre o tema. Devemos aproveitar este momento para começar a discutir a fundo quais são os melhores caminhos para se atingir uma maior igualdade racial no Brasil.

## 1.1 RACISMO ESTRUTURAL E PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Segundo o filósofo e jurista Silvio Almeida (2018), o racismo é uma forma sistêmica de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Para o autor, o racismo é regra e não exceção, é processo político e se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. É resultado da própria estrutura econômica, social e política brasileira, ou seja, a concepção estrutural do racismo. Trata-se de uma estrutura que foi absorvida do colonialismo e do modo de produção escravista mercantil, sendo materializada no capitalismo dependente.

Para Almeida (2018, p. 38), a concepção estrutural do racismo é o modo natural pelo qual “se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. O racismo é um eixo estruturante da sociedade brasileira, ou seja, os comportamentos racistas e as práticas racistas cotidianas nas instituições são resultantes de uma sociedade que tem o racismo como elemento fundamental do seu desenvolvimento, e necessita ser analisado sob a concepção institucional e do poder.

A implementação do direito à igualdade é tarefa fundamental a qualquer projeto democrático, já que em última análise a democracia significa a igualdade, a igualdade no exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A busca democrática requer fundamentalmente o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos elementares. No Brasil, temos um cenário em que a igualdade formal é garantida e a presença de preconceitos e discriminação não é aceita no corpo jurídico presente, entretanto a igualdade material não se concretiza, quando os indicadores sociais explicitam as enormes desigualdades impostas aos grupos sociais menos favorecidos. Projetos de ação afirmativa emergem no enfrentamento à desigualdade com relação às oportunidades educacionais, com o propósito de potencializar o acesso de grupos minoritários à educação superior, entre outros. Essas ações materializam reivindicações com marcas e ecos de lutas sociais de séculos.

Para Flavia Piovesan (2007), as ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a

diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

Entre as manifestações a favor da adoção das políticas de ação afirmativa (incorretamente usadas como sinônimo de cotas), talvez a que tenha produzido maior efeito político tenha sido a declaração do Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), em discurso realizado no dia 20 de novembro de 2001 no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Tomando como ponto de partida a reflexão sobre o princípio da igualdade, e demonstrando como a constituição brasileira aborda diferentes estratégias para atingir esta igualdade, afirma: “a neutralidade estatal mostrou-se um fracasso; (...) e o Poder Público deve, desde já, independentemente da vinda de qualquer diploma legal, dar a prestação de serviços por terceiros uma outra conotação, estabelecendo, em editais, quotas que visem a contemplar as minorias”. E completa: “No sistema de quotas deverá ser considerada a proporcionalidade, a razoabilidade, dispondo-se, para tanto, de estatísticas. Tal sistema há de ser utilizado para a correção de desigualdades. Assim, deve ser afastado tão logo eliminadas essas diferenças.”

No âmbito dos estudos jurídicos-raciais, o ordenamento jurídico representa um construto das elites intelectual e política formadas por homens brancos (MALERBA, 1994). A legislação brasileira, desde o processo de independência até a primeira metade do século XX, sob análise neste trabalho, pode ser considerada produto da visão colonial, eurocentrada, e, nesse sentido, implicitamente, racista. O racismo não é, de fato, uma questão finda, infelizmente. O mito da democracia racial ainda precisa ser desconstruído e afastado do imaginário social coletivo para que possamos avançar na luta pela igualdade material de direitos, pela democracia e pela justiça social.

## **1.2 REDEFININDO ESPACIALIDADES: DEMOCRATIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE**

É importante ter claro, quando a universidade brasileira se propõe a adotar um plano de ações afirmativas, que não se encontra tão somente buscando corrigir os erros de 500 anos de

colonialismo, escravidão, extermínio de povos indígenas e negros, de tentativas de extinção de suas concepções, crenças, atitudes, conhecimentos mais peculiares. Está, isto sim, reconhecendo que, apesar dos pesares, muitos deles não foram extintos e precisam ser valorizados, reconhecidos não como exóticos, mas como indispensáveis para o fortalecimento político desses grupos, bem como político e acadêmico da universidade.

Ao tocar na estrutura das desigualdades, objetivando promover equidade entre negros, índios, brancos e amarelos nos bancos universitários, reescreve-se a maneira de pensar, de produzir conhecimento, de ser universidade no Brasil. Já não cabem, pois, meras medidas visando mover os ditos inferiores para uma pretensa melhor situação, tendo como modelo os que se classificam como superiores.

Redefinir espaços transforma a estrutura, combate privilégios e promove igualdade. Os espaços são remodelados, não há duas portas de entrada, há uma porta mais larga. Os negros não ficariam do lado de fora e também não entrariam pelos fundos. Solidificou-se em séculos a universidade enquanto espaço intelectual, científico, educativo e político no qual não sustentar-se-á por muito tempo, enquanto tal, se se mantiver distante, desinteressada das questões que dizem respeito aos direitos humanos, ao diálogo entre culturas, aos direitos dos povos.

Romper com essa estrutura é um processo que projeta a universidade na luta antirracista e assume que a compreensão do conceito de racismo institucional é extremamente necessária, para entender como ele se estrutura na sociedade e nas instituições (públicas e privadas). Enquanto um mecanismo de legitimação da estrutura racista tem como objetivo a exclusão da população negra no acesso aos serviços sociais, às políticas sociais e aos programas sociais. Constrói, assim, uma cisão cultural, política, econômica e social desse grupo, agudizando as desigualdades sociais do modo de produção capitalista.

Desta forma, as reproduções do racismo institucional podem ser compreendidas como “um modo de subordinar o direito e democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação deste último.” (WERNECK, 2013, p. 16).

Na estrutura produtiva do capitalismo brasileiro, o racismo determinou o “lugar dos(as) racialmente discriminados(as)” no “exército dos desocupados” e/ou nas ocupações “irregulares e degradadas”. Portanto, o lugar dos negros passa a ser aquele relegado pelos não discriminados racialmente. Sobre o silêncio estratégico das instituições, Cida Bento diz o seguinte:

As organizações são um campo fecundo para a reprodução das desigualdades raciais. As instituições apregoam que “todos são iguais perante a lei”; e asseguram que todos têm a mesma oportunidade, basta que a competência esteja garantida. As desigualdades raciais persistentes evidenciam que alguns são menos iguais que outros. Mas sobre isto há um silêncio. O silêncio não é apenas o não-dito, mas aquilo que é apagado, colocado de lado, excluído. O poder se exerce sempre acompanhado de um certo silêncio. É o silêncio da opressão. (BENTO, 2005).

O racismo institucional é um espectro do racismo estrutural. A concepção institucional do racismo é um grande avanço teórico para analisar as relações raciais brasileiras. Almeida (2018, p. 29) orienta que a concepção institucional do racismo ultrapassa a compreensão do racismo enquanto comportamentos individuais, mas que se trata do “resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça”, gerando uma subalternização de classe em relação às/aos trabalhadoras/es negras/os:

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, a aparência e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. (ALMEIDA, 2018, p. 31)

A universidade pública sempre foi um espaço negado a ser democratizado. É preciso descolonizar. O ambiente acadêmico é ambiente de privilégio da elite intelectual, da branquitude, um espaço de perpetuação da hegemonia do sistema, o não-lugar dos negros e indígenas nas universidades públicas. Os conflitos e os antagonismos que atentam a instituição podem resultar em uma reforma que provocará a alteração das regras, dos padrões de funcionamento e da atuação institucional. Um exemplo desta mudança institucional são as políticas de ação afirmativa, cujo objetivo é, grosso modo, aumentar a representatividade de minorias raciais e alterar a lógica discriminatória dos processos institucionais.

Sabe-se que as políticas de ação afirmativa, apesar de seu longo histórico de implantação e de seu reconhecimento jurídico e político, ainda motivam grandes controvérsias, dentro e fora das instituições em que são implementadas. Isso apenas comprova que: as instituições são conflituosas e sua coesão depende da capacidade de absorver conflitos, tanto ideológica quanto repressivamente, se necessário; a instituição precisa se reformar para se adaptar à dinâmica dos conflitos sociais, o que implica em alterar suas próprias regras, padrões e mecanismos de intervenção.

A Representatividade negra na universidade é uma ferramenta na luta antirracista. Devido à falta de representatividade da população negra nesses espaços, a sociedade se acostumou com um contexto em que negros são tratados e vistos de modo hierarquicamente inferior. Isso acontece principalmente nas atividades realizadas, então, causa espanto quando pessoas negras ocupam posições diferentes das pré-estabelecidas na estrutura social. Entendendo isso, a representatividade se torna uma ferramenta para que a população negra passe a se ver e se conhecer mais em todos os locais. O racismo não se limita à representatividade: ainda que essencial, a mera presença de pessoas negras e outras minorias nos espaços de poder e decisão não significa que a instituição deixará de atuar de forma racista (ALMEIDA, 2018).

Sobre a representatividade indígena nas universidades, os aspectos das lutas do movimento indígena para a efetivação da educação indígena de forma diferenciada no âmbito de educação escolar e, principalmente, no que diz respeito ao acesso e permanência de estudantes indígenas nas instituições públicas de ensino superior do país estão em pauta. O despreparo da instituição em recebê-los e para proporcionar a sua inserção nos cursos, dando condições de moradia e alimentação, suporte à familiares (no caso dos estudantes indígenas suas famílias estão nas aldeias, muitas vezes bem distantes das universidades), suporte acadêmico, e bolsas (tanto da FUNAI, como da universidade) que possam proporcionar a subsistência desses alunos ainda é uma questão não solucionada. As condições ofertadas aos estudantes indígenas impactam a permanência destes na universidade.

Joana Célia dos Passos, a partir de estudos decoloniais, problematiza a estrutura universitária vigente e propõe, entre outros aspectos, que as universidades públicas brasileiras assegurem a participação efetiva de representantes do movimento indígena e de profissionais

indígenas nas instâncias de construção e de deliberação de políticas institucionais de apoio e promoção dos estudantes indígenas, por considerar que, a participação nestas instâncias tem sido predominantemente de profissionais que muitas vezes desconhecem o universo indígena.

Outras reflexões sobre o tema remetem a necessidade de identificarmos estratégias de médio e longo prazo, que possam fazer a diferença em termos do grande contingente de afro-brasileiros e indígenas que não serão imediatamente beneficiados por uma política de cotas, que pressupõe uma qualificação prévia para exercer determinadas ocupações ou mesmo para ter acesso ao ensino superior. Como afirma Sueli Carneiro (2019): “O desafio de erradicação da pobreza, da miséria e da indigência depende de medidas de escala focadas nessa população historicamente excluída que as políticas de cotas não alcançam.”

Com isso, temos esforço para romper com a universidade que prega homogeneidade e superioridade de conhecimentos produzidos na Europa e nos Estados Unidos, que expurga a presença e a memória de conhecimentos de outras raízes constitutivas de nossa sociedade. Estamos diante de compromisso com o discurso em prol da construção de uma sociedade mais justa, ao se admitir e reconhecer política, cultural e academicamente a diversidade brasileira, ao corajosamente abordá-la a partir do que é mais doloroso e difícil de ser tratado no seio de uma sociedade racista e que se quer democrática, o da igualdade racial.

### **1.3 COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA UFG**

Em 2001, a UFG começou a ter/dar visibilidade às políticas de ações afirmativas para estudantes negros. O Projeto Passagem do Meio introduziu a participação de estudantes e docentes negros, principalmente, na práxis das relações raciais com a participação no Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira (PPCOR), do Laboratório de Políticas Públicas (LPP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

O Projeto visava estimular a permanência de estudantes de graduação negros na Universidade Federal de Goiás, durante sua trajetória universitária, evitando a evasão, bem como objetivava a inserção desses alunos em atividades de pesquisa. Além disso, o projeto também almejava preparar os alunos em conclusão de graduação para se inserirem em programas de pós-graduação de universidades renomadas. Segundo Sales Augusto dos Santos

(2005), o Passagem do Meio era um projeto de ampliação das oportunidades de permanência de universitários negros de baixa renda em uma instituição de ensino superior pública, mas é também, potencialmente, um caminho de acesso à pós-graduação.

De acordo com Carlianne Paiva Gonçalves (2014), após o encerramento do Projeto Passagem do Meio, desenvolveram-se na UFG muitos debates e embates. Até que, em agosto de 2008, atendendo à pressão do governo federal com o Reuni (2003-2012) e contemplando, em parte, a luta travada pelos movimentos sociais, em especial o negro, educadores e comunidade como um todo, a UFG aprova o Projeto UFGInclui, inserindo nele a variável raça como uma categoria importante para o enfrentamento das desigualdades existentes dentro da universidade.

Efetivamente, desde a criação do Programa UFGInclui, em 2008, a universidade vem criando ações para divulgar, socializar e discutir com a comunidade, com os candidatos e estudantes da universidade, a respeito de quem são os sujeitos de direito das cotas étnico-raciais. O UFGInclui gera uma vaga extra em cada curso onde houver demanda indígena e quilombola para aqueles que cursaram o Ensino Médio integralmente em escola pública. O ingresso por cotas na UFG é regulamentado pela Lei n.12.711/12, alterada pela Lei n.13.409/16, conhecida como Lei de Reserva de Vagas, e ainda pela Resolução CONSUNI/UFG n. 20/2010, alterada pela Resolução CONSUNI/UFG n. 031/2012, que trata do Programa UFGInclui.

A lei n° 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, estabelece que serão reservadas em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Do total de vagas reservadas a estudantes oriundos de escolas públicas, a legislação determina que as cotas raciais terão percentual igual a proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em Goiás, o percentual reservado é de 56,68% para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Em 2016, a UFG criou a Comissão de Verificação de Autodeclaração, esta surgiu da necessidade de verificação de denúncias de fraudes. A Comissão tinha como objetivo atender

as demandas vindas da Ouvidoria em relação a graduação, pós-graduação e concursos público em 2017, a instituição a partir da Resolução CONSUNI N.32R/2017, cria as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para atuarem no processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG),

Em 2018, a Comissão de Verificação da Autodeclaração foi alterada. Neste mesmo ano passou a atuar no processo de matrícula da Regional Goiás da UFG e matrículas, processos de denúncias, processos seletivos para a pós-graduação stricto sensu e em concursos públicos de provimento de vagas para servidores técnicos administrativos e docentes na UFG. Além de realizar ações preventivas de informação e debate em escolas da rede pública e capacitações para seus membros. Ainda no ano de 2018, adotou como orientação para a construção do EDITAL Nº 01/2019 SISU e UFGInclui a PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Secretaria de Gestão de Pessoas, de 6 de abril de 2018, a qual aponta os critérios para a composição das bancas de heteroidentificação.

De acordo com informações da página da Coordenadoria de Ações Afirmativas da UFG (CAAF), Heteroidentificação é um procedimento complementar à autodeclaração conduzido pela Comissão de Heteroidentificação da UFG. A heteroidentificação, de forma simplificada, pode ser entendida como a identificação do outro sobre a sua identidade, o olhar do outro. A verificação é realizada por meio de entrevista presencial (no caso de candidatos/a autodeclarado/a negro/a (preto/a e pardo/a) e quilombola) e análise de documentação (no caso de candidato/a autodeclarado/ indígena e quilombola).

A comissão verifica as características fenotípicas do/a candidato/a. Destaca-se que a ascendência dos/as candidato/as não é analisada. O procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração e garante o contraditório e a ampla defesa aos candidatos/as/es. A Comissão de Heteroidentificação busca fiscalizar e garantir a aplicação das políticas de ações afirmativas da UFG e evitar fraudes. A grande incidência daquilo que aqui se denomina fraude no acesso à vaga para ingresso por cotas para PPI, tem levado as instituições a estabelecerem mecanismos de coibição desta prática por meio de comissões. dos candidatos negros, para fins

de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Até o presente momento, é o único dispositivo jurídico que orienta formas procedimentais para monitorar a autodeclaração étnico-racial e, por isso, tem sido utilizada também por universidades no ingresso através da 12.711/12. A Comissão de Heteroidentificação, acompanhando as discussões e diretrizes nacionais de outras IFES. Sobre a trajetória da Comissão de Heteroidentificação na UFG, centrada em uma concepção antirracista, é relevante ressaltar que a construção desse processo enfatizará que a metodologia utilizada pela comissão precisa revisitar as bases teóricas que justificam a forma como o racismo opera na sociedade brasileira, um “racismo de marca”, na compreensão de Oracy Nogueira (1998).

## CAPÍTULO II

### COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E POLÍTICOS.

*“Enquanto houver racismo, não haverá democracia”*

*(Movimento Negro Unificado)*

Neste capítulo buscarei situar o mecanismo de heteroidentificação racial no contexto administrativo, jurídico e político atual. Em quase 10 (dez) anos de Lei de Cotas, a política de cotas étnico-raciais continuamente se depara com novos obstáculos os quais na conjuntura recente nos demandarão esforços e muita luta para que continuem (re)existindo.

As Comissões de Heteroidentificação surgem, inicialmente, para inibir fraudes em concursos públicos. Posteriormente, o trabalho das denominadas comissões de verificação ou de aferição da autodeclaração se constituem como uma forma de proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais nos processos de ingresso nas universidades públicas. A princípio, as instituições superiores de ensino gestaram políticas institucionais de acesso para estudantes negros, porém não previram mecanismos de monitoramento dessas políticas de ingresso por ações afirmativas. Atualmente, as políticas de fiscalização e controle são realizadas a partir do procedimento de heteroidentificação.

Frei David, OFM, teólogo, filósofo e especialista em ações afirmativas, defende que o processo fiscalização seja sempre no ingresso, o que é muito menos traumático para a pessoa e muito mais simples de ser resolvido do que desligar um aluno que já faz o curso há anos. Ele afirma que “todas as universidades justas, éticas e responsáveis têm comitê preventivo” (2018, p. 07) e sublinha:

A palavra “heteroidentificação” é nova no vocabulário brasileiro. Ela está se tornando obrigatória para esta demanda gerada pela exigência constitucional de incluir. Desde 1988 esta demanda está posta à academia brasileira, mas só depois das posições determinantes e convictas do movimento afro-brasileiro no combate às fraudes, ela passou a ser uma realidade. (DAVI, 2018, p. 07).

Na Universidade Federal de Goiás, a política institucional de heteroidentificação foi iniciada em 2016, a partir de denúncias de fraude. A Comissão foi impulsionada por denúncias de estudantes, de coletivos negros da própria UFG e denúncias anônimas na Ouvidoria ou em redes sociais. Os instrumentos normativos vieram, mas, antes disso, os próprios estudantes começaram a promover a fiscalização da política de cotas étnico-raciais. Em 2018, a Regional Goiás realizou suas primeiras bancas, durante a matrícula do SiSU.

O trabalho das Comissões de Heteroidentificação pode ser realizado de forma presencial ou *on-line*, subsidiado por vídeos e fotos dos rostos dos candidatos, bem como através de questionários/cartas escritas pelos candidatos/as e, principalmente, por bancas de entrevistas presenciais, registradas em vídeo, como na UFG. Cumpre destacar que algumas universidades não possuem procedimentos de validação da autodeclaração para ingresso de estudantes nos cursos de graduação, como é o caso da Universidade de Brasília (UnB).

## **2.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO: DÚVIDAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS**

O que é heteroidentificação? Por que a autodeclaração racial não basta em se tratando de políticas de cotas raciais?

De acordo com o Professor Rodrigo Ednilson de Jesus da UFMG, autor do livro “*Quem quer (pode) ser negro no Brasil?*”, o procedimento de heteroidentificação racial consiste em utilizar a percepção social de outro(s), que não a própria pessoa, para promover a identificação racial. Segundo informações da página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é bastante comum que as pessoas, ao ouvirem o termo heteroidentificação pela primeira vez, indaguem se há alguma relação com o campo da sexualidade (homo ou heterossexualidade). Embora o termo se refira a aspectos que constituem a identidade dos sujeitos, o procedimento de heteroidentificação diz respeito ao modo como as pessoas são socialmente identificadas e posicionadas no que diz respeito a grupos raciais. É por isso que se utiliza o radical grego hetero, que designa a ideia de outro e que se distingue do radical auto, que aciona a ideia de próprio.

No Roteiro de Entrevista do Processo Seletivo SiSU/UFG, os membros da banca informam que: “Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação visual, por terceiros, das características fenotípicas da população negra que você autodeclarou”. Pela minha visão, enquanto integrante de bancas de heteroidentificação, esse procedimento é o olhar de um indivíduo sobre o outro. Pode-se dizer, também, que é a leitura que fazemos das características físicas do outro. Para além das bancas, os indivíduos fazem isso de forma corriqueira e cotidiana, mas não percebem. É um olhar míope, talvez um olhar de Simplício pela Luneta Mágica, como encontramos no romance de Joaquim Manuel de Macedo. Entretanto, cabe destacar que o trabalho da banca de heteroidentificação não é julgar a aparência de ninguém, mas verificar as características fenotípicas negroides dos candidatos às vagas para negros (pretos e pardos). O trabalho da banca é, nesse sentido, um trabalho visual técnico que exige, sobretudo, estudo e capacitação em relações étnico-raciais.

É demasiadamente importante sublinhar que a heteroidentificação não é absoluta, ou seja, enquanto procedimento sua natureza é subsidiária no que se refere à autodeclaração. No entanto, se houver dúvida quanto à identidade racial do candidato, a banca deve guiar sua decisão pela autodeclaração. Os sujeitos heteroidentificados não têm – e nem podem ter – sua identidade alienada ou mesmo descaracterizada. Não cabe à comissão a tarefa de dizer quem é ou não é negro, compete a ela definir quem é o sujeito das cotas étnico-raciais. Esse sujeito é negro, com traços fenotípicos negroides evidentes. A ascendência não é avaliada, mas é constantemente evocada.

Sobre os desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação o Desembargador Federal Roger Raupp Rios, argumenta que:

- a) a autodeclaração é ponto de partida legítimo para a definição identitária quanto ao pertencimento aos grupos destinatários das ações afirmativas;
- b) que a tarefa heteroidentificatória da comissão não implica derrogação da autodeclaração, mas atividade complementar e necessária, dissipando dúvidas e via de regra confirmatória da autodeclaração, visando à consecução dos objetivos das ações afirmativas;
- c) que, no exercício de sua tarefa heteroidentificatória, a comissão deve corrigir eventual auto atribuição identitária equivocada, à luz dos fins da política pública, iniciativa que não se confunde com lugar para a confirmação de percepções subjetivas ou satisfação de sentimentos pessoais, cuja legitimidade não se discute nem menospreza, mas que não vinculam, nem podem dirigir, a política pública;
- d) na atividade de identificação étnico-racial, o que importa, tanto para a autodeclaração, quanto para a heteroidentificação, é a raça social, uma vez

- que a discriminação e a desigualdade de oportunidades atuam de modo relacional, no contexto das relações sociais e intersubjetivamente;
- e) que a previsão de consideração exclusiva dos aspectos fenotípicos, presente na política pública, deve ser compreendida contextualmente, uma vez que a compreensão da raça social, da identidade racial e do racismo subjacentes às ações afirmativas é sociológica, política, cultural e histórica, e não em investigações biológicas;
  - f) que a autodeclaração requer interpretação cuidadosa, livre de preconceitos ou desconfianças prévias de dolo maldoso ou simulação quando legitimamente questionada a identidade autoatribuída, dada a complexidade do fenômeno identitário, onde um mesmo indivíduo pode experimentar uma multiplicidade de identidades nos diversos ambientes em que vive e transita, num mesmo momento ou ao longo de sua trajetória de vida;
  - g) que a comissão pode deliberar por identidade étnico-racial diversa daquela inicialmente autodeclarada, com a consequente exclusão do certame do candidato auto declarante, sem que esteja presente má-fé, em virtude de conclusão por identidade étnico-racial social diversa daquela autodeclarada;
  - h) que a imputação de declaração falsa na auto atribuição identitária, decorrente do compromisso institucional com a higidez da política pública, deve ser reservada somente para a hipótese em que efetivamente o candidato tenha agido conscientemente de má-fé, em situações onde não paire dúvida;
  - i) que as decisões da comissão, sempre que concluírem por atribuição identitária diversa daquela autodeclarada, requerem decisão fundamentada, tomada por unanimidade ou por maioria de votos (conforme dispor o respectivo regimento), sempre possibilitando a presença, a ampla defesa e o contraditório pelo candidato. (RIOS, 2018, p. 2014- 2015)

Diante da completude da exposição do Desembargador Roger Raupp Rios (2018) quanto à compreensão das técnicas de identificação racial utilizadas para a definição dos sujeitos de direito das políticas de ações afirmativas de cotas étnico-raciais, a ideia de “tribunal racial” afasta-se do imaginário social dentro e fora das universidades. Assim, como também deve ser afastado todo pensamento sobre “racismo reverso” (racismo contra pessoas brancas) ou, ainda, sobre a polarização do Brasil em pretos e brancos ou *black or white*, como nos Estados Unidos.

Nesse contexto, é importante destacar, nas palavras do antropólogo Kabengele Munanga, na obra *“Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil”*, que a expressão “tribunais raciais” nos remete a tristes memórias da história da humanidade ao nos lembrar os tribunais de inquisição ou tribunais instalados no regime nazista. Comparar uma comissão mista, de pessoas brancas, negras e mestiças, a estes tribunais, que levaram milhares de pessoas à morte, é demasiado forjado (MUNANGA, 2019). Nesse caminho, a Comissão de Heteroidentificação não objetiva “julgar” a cor/raça ou etnia de nenhum candidato. No momento da entrevista, são observados os traços fenotípicos negroides do candidato. O procedimento é filmado para registro e, se necessário, poderá ser solicitado como prova em ação judicial.

Faz-se necessário evidenciar que, ao contrário do que argumenta o Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS), em proposta de Projeto de Lei (Apensado ao PL 7225/2014), às decisões das comissões de heteroidentificação não são baseadas em regras subjetivas e ideológicas e, por isso, não ultrapassam os limites de conveniência e oportunidade do ato discricionário da administração pública, bem como não resultam em decisões ilegais e arbitrárias, centradas em concepções e convicções pessoais de seus membros, que acabam por ocasionar inúmeras injustiças e distorções.

É fundamental destacar a responsabilidade procedimental que se insere dentro de uma responsabilidade social e se materializa no papel dos membros das bancas. Diante disso, o caráter político de fazer a gestão ou de realizar as atribuições inerentes ao cargo de servidor público, deve ser voltado aos efeitos das ações afirmativas no combate ao racismo, ao preconceito e na diminuição das injustiças sociais que a política de cotas pode desencadear, ainda que seja a longo prazo.

## **2.2 A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA REGIONAL GOIÁS – UFG**

A Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás – UFG é formada, atualmente, por 10 (dez) membros permanentes, 5 (cinco) homens e 5 (cinco) mulheres, 3 (três) servidores técnico-administrativos e sete servidores docentes. As bancas são formadas pelos membros permanentes com o apoio de membros externos do Instituto Federal de Goiás – IFG, da Universidade Estadual de Goiás – UEG e do Movimento Negro da Cidade de Goiás. Iniciamos os trabalhos em 2018, na matrícula do SISU, sob a Presidência da Profa. Danielle Silva Beltrão, docente do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEdoC).

Desde o início dos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação no Campus Goiás, priorizamos a participação ativa de membros da Comunidade Vilaboense dedicados à temática das relações étnico-raciais. Cabe destacar a importância de envolver, também, estudantes ingressantes por cotas étnico-raciais nos trabalhos da Comissão, projetos de pesquisa e extensão e outras atividades que envolvam as políticas de ações afirmativas. Nesse sentido, resalto que a operadora de câmera que trabalha com a Comissão do Campus Goiás é uma mulher preta, estudante ingressante por cotas étnico-raciais no curso de Cinema do IFG. Outras mulheres

negras que nos apoiam e sempre atuam conosco são: a Profa. Ádria Borges, docente do IFG e a Elenizia da Mata, representante do Movimento Negro-Quilombola de Goiás que, atualmente, é Vereadora da Cidade de Goiás. A primeira mulher preta eleita como vereadora no Estado de Goiás. Não avaliamos o fenótipo indígena, mas seria importante ter um indígena na Comissão.

De acordo com a Dra. Livia Santana (2018), é recomendável que os componentes das comissões de heteroidentificação, em especial, aqueles que não sejam servidores públicos, sejam oriundos de movimentos sociais com notória representatividade local. Acrescento, que é recomendável que a comissão seja diversa, que seja composta por membros de cor/etnia diferentes, que sejam de gênero/identidade de gênero diferentes, de regiões diferentes, de áreas de atuação diferentes, mas que estejam em sintonia quanto aos estudos das relações étnico-raciais e que estejam comprometidos com a luta antirracista.

No processo de implementação da comissão do Campus Goiás, fomos orientados e capacitados pela Coordenadoria de Ações Afirmativa – CAAF/UFG em conjunto com a Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiânia, presidida pelo servidor Pedro Cruz. Inicialmente, éramos apenas 3 (três) membros, homens e mulheres negros e brancos e 3 (três) membros na banca recursal. No ano de 2020, 5 (cinco) membros passaram a compor as bancas e 3 (três) membros continuaram compondo a banca recursal. Em 2020, buscamos realizar o procedimento de forma mais acolhedora, estávamos mais preparados e mais próximos do nosso público. Havíamos realizado outras capacitações promovidas pela CAAF/UFG, cursos, *workshop*, palestras, etc. O processo foi realizado antes da pandemia. Em dezembro de 2020, realizamos um concurso organizado pelo Centro de Seleção da UFG. O processo foi guiado por um protocolo de biossegurança e tudo ocorreu bem. Este ano, realizaremos, pela primeira vez, matrículas *on-line* e bancas pelo *Google Meet*.

Em 2020, conhecemos a Professora Marcilene Garcia de Souza do Instituto Federal da Bahia – IFBA. Ela apresentou o “Método Oju Oxê”, detalhado no relatório de pesquisa sobre “Avaliação do Formato de Banca de Verificação da Autodeclaração de pessoa negra” do Concurso Público, Edital 02/2016, da Universidade Federal da Bahia- UFBA, realizada no dia 27/01/2018. O “Método Oju Oxê” (Olhos da e para a Justiça) foi desenvolvido para além de “integrar” toda a equipe de membros envolvidos na etapa de realização das bancas (membros da banca, fiscais, fotógrafos, técnicos de filmagens, etc.), integra o candidato, antes dele entrar

na sala onde acontecerá a entrevista. Ou seja, ele também recebe formação específica sobre relações raciais no Brasil e sobre os critérios de cor/etnia presentes no edital, explicando, detalhadamente, para o candidato como será o procedimento da banca e quais serão os critérios utilizados e o porquê desses critérios.

Conforme apresentado no relatório, há uma palestra onde consta: formação técnica de, aproximadamente, 10 (dez) minutos em que se evidenciam ao menos 5 (cinco) questões importantes na compreensão das relações étnico-raciais e das ações afirmativas por meio de cotas étnico-raciais em instituições de educação e concursos. Na UFG, na matrícula do SiSU, o procedimento de heteroidentificação não tem um método tão elaborado. O trabalho é realizado numa sala reservada para as entrevistas, na sala permanecem os 5 (cinco) membros da banca, a operadora de câmera e o candidato. A presidente e vice-presidente da Comissão se revezam na acolhida antes da entrevista e no diálogo que acontece quando há indeferimento e inconformidade do candidato.

De acordo com o último edital de processo seletivo de matrícula na UFG, a Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como negro (preto e pardo) e indígena. A verificação será regulamentada pela Resolução CONSUNI n. 32R/2017 e Portaria n. 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas):

- i. Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação. A Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n. 04/2018 do MPOG e Portaria n. 1.049/2019 da UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será filmado e deverão ser observadas as seguintes orientações:
- ii. durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria;

- iii. conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n. 4/2018, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.
- iv. para candidatos autodeclarados Indígenas:
- v. autodeclaração do candidato Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- vi. a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.
- vii. Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos: comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- viii. apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- ix. aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- x. para os candidatos indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico. (EDITAL 01/2020 – MATRÍCULA SiSU)

Para pleitear qualquer cota na UFG, o estudante deve ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou Colégio Militar. Não há opção para estudantes que estudaram em colégios conveniados ou foram bolsistas de escolas particulares. O ingresso na UFG exige o ENEM e o estudante da escola pública não paga a taxa do exame. Os estudantes oriundos de escolas públicas têm 50% das vagas e os estudantes negros tem 56,68% desses 50%. Um exemplo: um candidato negro, concluinte do Ensino Médio em escola pública, com renda superior à 1,5

salário mínimo, deseja cursar Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás. O curso de Direito possui 60 vagas, 30 vagas são para as cotas. Das 30 vagas, 56,68 são para negros, o que seriam 17 vagas, aproximadamente. A maioria dos candidatos se inscrevem acreditando que terão mais vagas.

A Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da lei nº12.990, de 9 de junho de 2014. A Seção II trata da Heteroidentificação:

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - observância do contraditório e da ampla defesa; III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção pública; IV - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Art. 3º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação. § 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 4º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a).

Art. 5º A heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), salvo candidatos(as) do Programa UFGInclui. § 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado negro (preto ou pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. § 2º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes. § 3º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação da UFG é constituído dos seguintes momentos: I – acolhimento do(a) candidato(a) com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto, conforme exigência contida no edital da UFG; II - apresentação dos(as) membros da Comissão de Heteroidentificação; III - comunicação ao(à) candidato(a) sobre as formas utilizadas de registro da entrevista e filmagem; IV – assinatura da Autodeclaração; V – formulação de perguntas padronizadas para todos(as) os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), sendo estas previamente definidas pelas Comissões de Heteroidentificação da UFG; VI – orientação do(a) candidato(a) sobre os demais procedimentos quanto à tramitação do processo; VII – parecer da comissão, devidamente justificado, quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

Procurei demonstrar até aqui como o processo de heteroidentificação está sendo desenhado na Regional Goiás da UFG. Para mim e para os demais membros da Comissão, o trabalho deve caminhar para além da verificação da autodeclaração, deve ser instrumento na luta antirracista e meio de promover o debate de fortalecimento da educação para as relações étnico-raciais dentro e fora do espaço acadêmico.

### **2.2.1 GRUPO DE ESTUDOS PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – GERES**

No primeiro semestre de 2020, iniciamos a construção do Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais (GERES), coordenado pela Profa. Erika Macedo Moreira, vice coordenado por mim e pela servidora da Regional Goiás – UFG, Kauara Lana da Silva e Sousa. O GERES foi idealizado para capacitar a comissão e para integrar a comunidade acadêmica e a comunidade externa nos estudos para as relações étnico-raciais. O projeto de extensão foi cadastrado como uma ação da Comissão de Heteroidentificação. Em razão da pandemia, todos os encontros aconteceram de forma remota. A Regional Goiás da UFG, até o presente momento, não retomou atividades presenciais.

No primeiro ciclo de formação do GERES, iniciado em julho e finalizado em novembro de 2020, foram realizadas 5 (cinco) *lives* abertas ao público geral. A primeira delas foi sobre Raça e Antirracismo, um bate-papo com os professores Waldemir Rosa (UNILA) e Mário Pires de Moraes Júnior, estudantes egressos da UFG, mediado por mim; A segunda tratamos sobre Eugenia e Miscigenação, uma conversa com as professoras Marcilene Garcia de Souza (IFBA) e Priscila Elisabete da Silva, mediada pelo Prof. Humberto Góes; Na terceira nos dedicamos a discutir Identidade Negra, um bate-papo com Emília Viana, estudante egressa do curso de Direito da Regional Goiás – UFG e doutoranda na Universidade de Brasília (UnB) e Nailah Neves Veleci, também doutoranda na UnB, mediado por Kauara; A quarta *live* foi sobre Identidade Indígena e luta por Direitos, um diálogo com Joana Tabajara Tapuio, doutoranda na UFG; Juvana Xakriabá, estudante do curso de Direito da Regional Goiás, ingressante pelo UFGInclui e Keyla Pataxó, estudante egressas do curso de Direito da Regional Goiás – UFG, mediado pela Profa. Erika.

No âmbito do GERES, realizamos também um encontro remoto transmitido *on-line* sobre o tema da Heteroidentificação e Cotas Étnico-Raciais com Onésio Soares Amaral (MPF), Marcilene Lena Garcia de Souza (IFBA), Jane Maria dos Santos Reis (UFU), Pedro Rodrigues Cruz (UFG) e Camila Marques Menezes (Regional Goiás/UFG). Este foi o evento que contou com a maior audiência e com o maior número de inscritos (137 pessoas). Todas as *lives* ultrapassaram a expectativa de inscritos e de tempo de debate, pois, o público que nos acompanhava em cada encontro, participava ativamente das discussões. É muito importante destacar que os nossos convidados (palestrantes) eram pessoas negras e indígenas, com exceção do Procurador da República que era um homem branco. Esse momento de aprendizado, de compartilhamento de ideias, foi muito valoroso para a construção desta pesquisa.

### 2.3 FRAUDES

“Se há fraude, há fraudadores. Se há fraudadores, há crime”. A constatação/reflexão de Frei Davi, na página 7, do prefácio da obra “*Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*”, organizada por Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Junior (2018), nos encaminha para uma discussão que envolve uma problemática sobre quem são os fraudadores, os criminosos e quem são os sujeitos de direito da política de cotas étnico-raciais.

Desconhecimento ou má-fé? Nos questionamos a cada entrevista se o sujeito que está se apresentando está deliberadamente forjando sua autodeclaração, ou se esse sujeito desconhece ou tem dúvidas sobre sua identidade racial, sobre seu pertencimento étnico ou sobre quem é o sujeito de direitos dessa política. Nos questionamos ainda se há a possibilidade de incompreensão das regras do edital. Diante de todas essas incertezas, surge uma questão mais problemática: Quantas vagas nós perdemos para os fraudadores?

Marcilene Garcia de Souza (2020) demonstra no artigo “*Bancas de Aferição, Fraudes e seus Desafios na Educação Superior e nos Concursos Públicos*”, que é possível identificar, quatro perfis de “fraudadores” nas cotas raciais”, quais sejam: os fraudadores por convicção, os aventureiros, os cínicos e os ingênuos. Segundo a pesquisadora, a identificação considera a participação/observação do fenótipo dos candidatos durante a banca; observação do fenótipo

dos candidatos que foram indeferidos na banca presencial e solicitaram banca recursal; análise de conteúdo do discurso dos candidatos que foram submetidos à banca recursal (SOUZA, 2020). Segundo a autora:

- 1º) Os “fraudadores por convicção” seriam os candidatos brancos com traços fenotípicos caucasoides muito nítidos. Normalmente se autodeclaram como sendo negros da “cor parda”. Em função dos traços visivelmente brancos é possível crer que estes têm ciência de que são brancos e que são tratados como sendo brancos na sociedade brasileira. Observando os recursos, tendem a buscar “brechas” no direito para serem incluídos, alegando indefinição da categoria pardo pelo IBGE;
- 2º) Já os “fraudadores aventureiros” seriam os candidatos brancos com traços fenotípicos caucasoides não tão acentuados. Por alegarem parentesco com negros (avô, avó), acreditam ter “alguma chance” de ser incluído como sendo negros da “cor parda” dependendo do perfil dos membros da Banca e da região onde a Banca acontece;
- 3º) Ainda se observa a presença dos “fraudadores cínicos”, que seriam candidatos brancos com poucos ou muitos traços fenotípicos caucasoides e que optam por criar estratégias de burlar/enganar os membros da banca modificando artificialmente seu fenótipo. É o caso do uso de bronzeamento artificial ou natural, barbas com *dreads* falsos, perucas crespas ou mega *hair* crespo, maquiagens fortes para escurecer a pele, roupas que escondem o corpo etc. Em algumas situações os “fraudadores cínicos” se misturam com os “fraudadores aventureiros” e vice-versa;
- 4º) Por último destacamos os “fraudadores ingênuos”, que seriam candidatos, fenotipicamente brancos que, por questão de “identidade negra afirmada”, imaginam ser negros (pretos ou pardos), mesmo não o sendo. Estes não são os “fraudadores cínicos” ou “fraudadores aventureiros”. Porém, o que se observa no conteúdo dos recursos dos candidatos/as indeferidos pelas bancas é que eles se apegam, em primeiro lugar, na forma racional do significado da categoria do IBGE, para identificar quem é o “pardo” e, em segundo lugar, na afirmação de uma possível identidade negra (parda), considerando suas vivências ao longo da vida como “pessoas pardas”. Neste sentido, nota-se que, apesar de existir de fato o perfil “fraudador ingênuo”, que pode não ter tido a intenção de fraudar o concurso intencionalmente, este perfil pode ser manipulado em todos os outros perfis de fraudadores porque aparece como sendo o segundo principal argumento nos recursos de candidatos indeferidos nas Bancas: o da identidade negra. O primeiro argumento é o de possuir a cor parda (SOUZA, 2018, p. 53).

Enfatizar as características dos candidatos “fraudadores” é uma forma de chamar atenção para a necessidade de estratégias para garantir efetividade nos resultados do trabalho dos membros da banca. Para tanto, é necessário investir em treinamento técnico que assegure critérios mais objetivos possíveis na análise do fenótipo dos candidatos que optaram por cotas étnico-raciais. Por outro lado, podemos cometer, em algum nível, uma estigmatização de sujeitos que não foram educados para as relações étnico-raciais e que podem não ser fraudadores ou criminosos. faz-se urgente que avancemos nos debates sobre identidade racial.

Observo, desde o início da minha atuação nas bancas de heteroidentificação, que os sujeitos “pardos negros” e “pardos não-negros”, compreende mais a importância do método de

controle para evitar fraudes, que garante transparência e seriedade, o avaliam como sendo positivo e elogiam a fiscalização via bancas, mesmo quando são indeferidos. Em posição diversa, os sujeitos brancos, quando indeferidos, se revoltam, se sentem injustiçados e questionam a validade do procedimento. Nos cursos de alta demanda e de maior poder aquisitivo, muitos já acionam seus advogados.

Para Garcia de Souza (2018; 2020), as denúncias acerca da existência de “fraudes” nas cotas raciais é um assunto antigo, porém, muitas vezes silenciado e omitido pelos órgãos, gestores e pesquisadores da questão. A considerar o tempo de existência das cotas raciais na Educação Superior (2002) e nos concursos públicos (2001), vê-se que poucas pesquisas foram produzidas discutindo este tema. Essa pesquisa é um exemplo disso. A UFG, não torna público os dados sobre o número de denúncias, o número de processos relacionados às fraudes nas cotas-étnico raciais, a quantidade de fraudadores nos cursos de alta demanda, por exemplo. Estamos omitindo dados para encobrir erros passados ou presentes? Estamos sob uma política de sigilo que serve a quem?

A inércia dos órgãos competentes em avaliar e monitorar as políticas de cotas raciais com o fim de evitar fraudes, por parte dos candidatos brancos que se autodeclaram negros, reforça, de certa maneira, para além do racismo institucional, o reconhecimento legal, por parte dos órgãos, da legitimidade da fraude, mas também do mito da democracia racial. Ao mesmo tempo que corrobora para manter a hegemonia da população branca naqueles espaços (SOUZA, 2018, p. 94). Após essa breve exposição, a reflexão que me resta sobre as fraudes está para além da boa-fé ou da má-fé do candidato, está na interrogação: Como uma pessoa negra seria tratada se tentasse ocupar uma vaga de direito para pessoas brancas?

## **2.4 INDEFERIMENTOS, RECURSOS, BANCA RECURSAL E AÇÃO JUDICIAL**

Conforme art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterize os candidatos como negro (preto e pardo), por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de Aferição, caberá recurso em prazo estipulado conforme edital. Na UFG, o indeferimento de candidatos acontece quando a maioria dos 5 membros

discorda sobre as características fenotípicas do candidato que se apresenta. Não é uma decisão unânime, é uma decisão por maioria de votos. No entanto, se houver divergências extremas entre os membros, a banca deve orientar sua votação com base na autodeclaração.

Os indeferimentos são informados pelo CGA aos candidatos. Alguns solicitam cópias da ficha de avaliação e nos procuravam questionando o porquê do indeferimento. Eu ou a servidora Kauara, vice-presidente da Comissão, realizávamos o diálogo, quando possível e solicitado. Isso me incomodava. Seria importante que a Comissão explicasse como funciona o procedimento, isso evitaria processos judiciais, inclusive.

A instância recursal pressupõe um direito fundamental previsto na constituição: o direito ao contraditório. A banca recursal é formada por três membros que não atuaram na primeira banca/entrevista. Os membros recebem cópias dos recursos protocolados no sistema, fazem a leitura e realizam uma segunda entrevista/banca. Sobre essa questão, a comissão, em reunião realizada em 29/04/20, chegou à conclusão que uma banca recursal composta por 3 pessoas e de decisão unânime inviabiliza uma decisão justa, pois uma única pessoa pode anular a decisão de outras 7, além de ser contraditório do ponto de vista jurídico haver uma análise em primeira instância com um número maior de membros do que a análise em segunda instância. Seria ideal, no mínimo, a mesma quantidade de pessoas nas duas instâncias ou que a necessidade de unanimidade na decisão recursal fosse revista e afastada.

Em 2018, no início dos trabalhos, a Comissão da UFG cometeu um erro emblemático que marcou a universidade. Uma banca aprovou um candidato e outra reprovou seu gêmeo univitelino, e, portanto, idêntico. Em outros casos, candidatos foram indeferidos, pois foram considerados “pardos claros”, “bronzeados”, “marrons”, entre outras definições de cor de pele. O formulário da UFG solicita que em caso de indeferimento, sejam descritos os traços fenotípicos dos candidatos, por exemplo: textura do cabelo, formato do nariz, dos lábios e cor da pele. Além dessas disso, há divergências entre as comissões de diferentes universidades que despertam uma insegurança no procedimento de heteroidentificação, por exemplo: uma candidata foi reconhecida como parda pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mas obteve sua matrícula negada, no mesmo ano, pela comissão da UFG. Esses casos tiveram repercussão local e foram apresentados no Jornal Anhanguera, da Rede Globo em Goiás e

outros veículos da imprensa Goiânia, além das redes sociais. Na época, ainda havia grande resistência à implementação das comissões de heteroidentificação.

Em Goiás, a situação dos indeferimentos tem menor proporção. Em 2018, foram 03 (três) indeferimentos, em 2019, foram 13 indeferimentos e em 2020, foram 22 indeferimentos na matrícula SiSU. Dentre estes, 15 foram de candidatos que pleiteavam uma vaga no curso de Direito, o curso mais concorrido na Regional Goiás. O gráfico abaixo foi elaborado por mim a partir de dados disponibilizados pela Seccional do CGA:

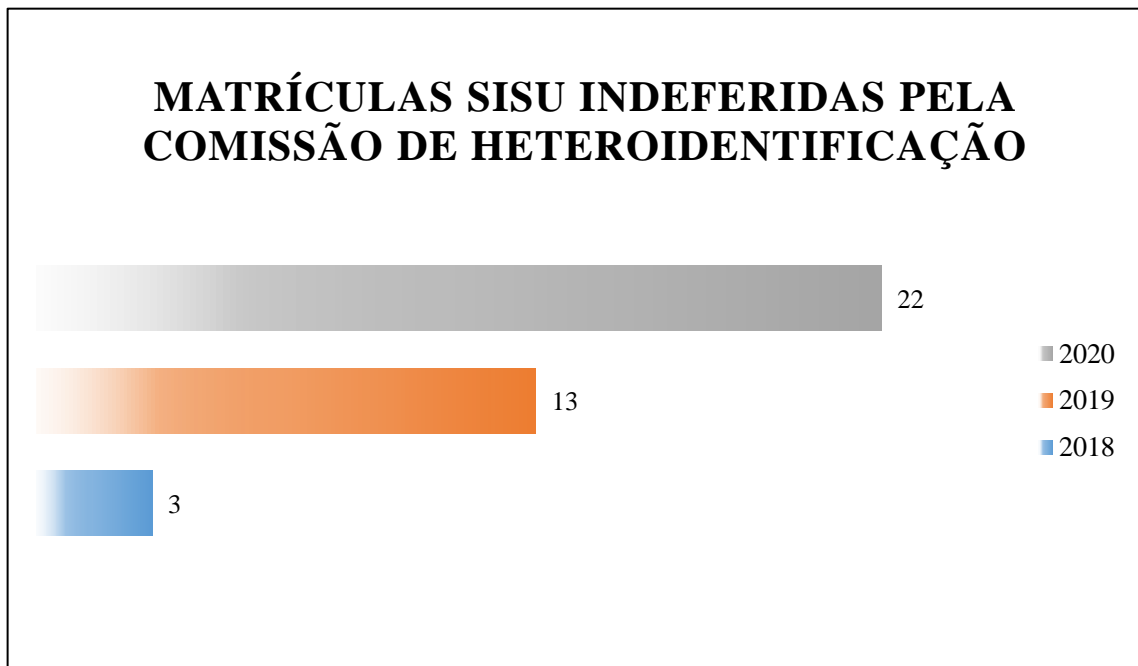


Gráfico 1: Matrículas Indeferidas pela Comissão de Heteroidentificação

Fonte: Seccional do CGA/UFG

Ao analisar o gráfico observamos que houve um aumento no número de indeferimentos desde a implementação da Comissão de Heteroidentificação em 2018. Na minha visão de Presidente da Comissão, isso ocorreu, pois, a Comissão foi aprendendo, em cada processo, quem de fato é o sujeito de direito das cotas étnico-raciais. Esses sujeitos são negros, negros-quilombolas e indígenas. A comissão intensificou seus estudos, realizou inúmeras capacitações e aperfeiçoou seu olhar.

Uma questão polêmica a ser tratada neste tópico é sobre a RECOMENDAÇÃO N° 137, de 03 de julho de 2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA

REPÚBLICA EM GOIÁS na qual o órgão recomenda aos componentes das Comissões de Heteroidentificação da UFG que: a) suspendam imediatamente todos os processos de reavaliação realizados pela UFG e por Comissões de Heteroidentificação instituídas após a realização da matrícula e sem previsão editalícia (RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32R/2017, em 10 de novembro de 2017) e todos os seus efeitos; b) abstenham-se de realizar o controle dos critérios de autodeclaração de estudantes cotistas que ingressaram na Universidade Federal de Goiás em período anterior a novembro de 2017, quando o critério de heteroidentificação não era previsto nos editais; 3) anulem, com efeitos ex tunc, todos os atos de cancelamento de matrículas eventualmente praticados nos termos do item "a" desta Recomendação, isto é, praticados pela UFG e por Comissões de Verificação de autodeclarações. Em suma, a Recomendação indica que deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial nos casos de estudantes selecionados em processos seletivos cujos editais não previam a regra da heteroidentificação.

Atualmente, segundo informação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFG, cerca de 164 denúncias de fraudes nos ingressos por cotas étnico-raciais estão sendo analisadas pela UFG, com previsão de reavaliação dos estudantes pelas Comissões de Heteroidentificação, embora tenham ingressado na universidade antes da criação dessas comissões. Para o MPF, o não exercício pela Administração Pública, no tempo oportuno, desses controles, não pode se converter em insegurança jurídica para estudantes, especialmente, para aqueles em estágio já avançado da graduação, muitos deles, já em fase de conclusão do curso.

Assim, “a autodeclaração deve ser considerada válida, sendo inviável a alteração retroativa dos critérios previamente estabelecidos”, segundo a Procuradora da República Mariane Guimarães de Mello Oliveira, autora da recomendação. Esse entendimento é corroborado, inclusive, por recentes decisões de tribunais superiores. Entretanto, a partir de informações coletadas nas entrevistas e nas reuniões de alinhamento, na opinião da maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás – UFG e do Presidente da Comissão de Heteroidentificação da instituição, esse entendimento significa um retrocesso no trabalho de garantir que os sujeitos negros, negros-quilombolas ou indígenas ocupem as vagas que lhes são de direito. No meu olhar de integrante de comissão de heteroidentificação, a Recomendação paralisa trabalhos e fere o direito daqueles que perderam suas vagas, oportunidades e sonhos.

Para a Dra. Livia Maria Sant'Anna Vaz, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia:

O posicionamento dos tribunais brasileiros a respeito das cotas raciais nas universidades começa a se consolidar a partir das inúmeras ações ajuizadas por candidatos brancos contra o sistema de cotas, logo nos seus primeiros anos de implementação. Alegava-se, em síntese, a violação dos princípios da igualdade e da não discriminação em função da raça. A jurisprudência oscilou entre a constitucionalidade e a inconstitucionalidade das medidas, com certa preponderância para o primeiro entendimento, até que, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186-2, decidindo, por unanimidade, pela constitucionalidade do sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras. A decisão da Corte abriu espaço para a consolidação das medidas afirmativas raciais na legislação federal, com a promulgação da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que introduziu cotas sociais e raciais nas instituições federais de ensino superior e técnico, mantidas pelo Ministério da Educação.” (2018, p. 33)

Diante do exposto, percebemos a complexidade de sustentar o procedimento de heteroidentificação na esfera jurídica. Constantemente, em todo país, as decisões das bancas são questionadas e isso enfraquece um trabalho realizado com ética, com estudo das relações étnico-raciais e com autonomia. O Ministério Público em Goiás tem avançado no entendimento e na defesa de políticas de ações afirmativas para a população negra e indígena, mas, ainda, temos muitos passos para percorrer. O Procurador da República Onésio Amaral do (MPF/Uberlândia-MG) é um exemplo na atuação em favor da política de cotas étnico-raciais. A reparação promovida pelas ações afirmativas raciais envolve, pouco a pouco, repartição de poder, o que não se dá sem a resistência de seus detentores. As ações judiciais contrárias às cotas raciais são exemplo disso (VAZ, 2018, p. 38).

## **2.5 IDENTIDADE NEGRA NA CIDADE DE GOIÁS**

O aspecto mais complexo do trabalho da Comissão de Heteroidentificação é entender quem é o sujeito de direito da política de cotas étnico-raciais. Em um país onde se declarar, ou ser identificado como negro sempre foi visto como algo negativo, tal prática introduz duas perguntas inéditas elaboradas pelo Professor Rodrigo Ednilson de Jesus da UFMG: “Quem quer se declarar negro (preto ou pardo) no Brasil?” e “Quem pode se declarar negro (preto ou pardo) no Brasil?”. Essas questões emergem com força renovada no contexto das políticas de cotas para a população negra no país. O debate sobre as questões supracitadas está envolto em

problematizações muito caras aos estudiosos das relações étnico-raciais, tais como: mestiçagem, democracia racial, racismo estrutural, identidade nacional e identidade negra.

Para responder essas questões tentarei focar no aspecto da identidade negra que mais se relaciona com o trabalho da comissão de heteroidentificação. Porém, é imprescindível dizer que, todos os corpos negros, em maior ou menor grau, se sentem violentados, a dor ainda é um aspecto formador da identidade negra. A identidade negra é atravessada pela opressão, pela invisibilidade, pela sexualização e, muitas vezes, pela negação. Muitas pessoas negras, negavam e negam ainda suas características fenotípicas, buscam o padrão hegemônico. Por outro lado, há algum tempo, estamos nos fortalecendo. Desde a implementação da política de cotas, estamos construindo a “década negra” (2012-2022). Em 2020, o Movimento “Vidas Negras Importam” (*Black Lives Matter*) foi um marco na (re)afirmação e (re)descoberta da força, da beleza, da sabedoria e de todas as qualidades que envolvem a identidade negra.

Como nos ensina a Professora Nilma Lino Gomes da UFMG, em seu livro “Movimento Negro Educador” (2017), colocar em debate a identidade nacional é mais um legado educativo do Movimento Negro brasileiro. Penso, portanto, que tal reflexão deve devida ser usada, não apenas para pensarmos sobre quem queremos (e podemos) ser, mas para aprimorar os processos de ingresso da população negra via Ações Afirmativas.

O contexto socio-racial local pode se revelar decisivo para fins de determinação da pertença racial dos indivíduos. Isso porque a formação étnico-racial da população brasileira se deu conforme a história de cada região e/ou estado, impactando de modo relevante na distribuição da diversidade fenotípica das pessoas pelo País. Sob essa perspectiva, um indivíduo considerado negro no extremo sul do Brasil (região em que a população negra é minoria) pode não o ser no contexto socio-racial nordestino, por exemplo. O Centro-Oeste apresenta, de acordo com o Censo 2010, um equilíbrio. Não sendo considerada uma região de grande variabilidade fenotípica como outros Estados da Federação.

O que é ser negro em Goiás? Sobre a construção da identidade negra na Cidade de Goiás, é fundamental entender aspectos da história da cidade que são apresentados por Gislaíne Valério de Lima Tedesco (2009), Professora de História na UEG – Campus Cora Coralina, no artigo “*Do Lado de Lá e do Lado de Cá de Vila Boa de Goiás: Fronteiras Culturais e Espaciais entre negros e brancos no século XIX*”. De acordo com os estudos da autora, a Vila Boa de

Goiás surgiu no contexto da exploração aurífera nas regiões centrais do Brasil, no início do século XVIII. Este processo de alargamento das fronteiras geográficas promovidas pelo ciclo minerador no século XVII e XVIII atraiu levas de migrantes e imigrantes.

O Arraial de Sant'Ana, posteriormente Vila Boa de Goiás, abrigou grupos heterogêneos de variada procedência, gênero, idade, crenças, ofícios e origem étnica, movidos pela busca de novos espaços e riquezas. Os quintais escavados estão numa área denominada pelos moradores da cidade de “lado de lá do rio” ou “lado de cá do rio”, dependendo, evidentemente, de qual grupo se refere a eles. Esta denominação nos chamou a atenção e passamos, a perceber através das falas dos moradores o quanto à cidade de Goiás, hoje, está dividida em lado “de lá do rio” e lado “de cá do rio” ou “lado da Igreja Matriz” e “lado da Igreja do Rosário”, entre outras expressões, onde o Rio Vermelho representa a fronteira entre estas duas metades – A IGREJA DOS PRETOS E A IGREJA DOS BRANCOS (TEDESCO, 2009, p. 3).

A Cidade de Goiás é Capoeira, Candomblé, Leodegária, Quitanda, Quimbanda, Quilombo. A Negritude de Goiás está presente e liberta, re(existindo) de lá pra cá. Um exemplo disso, é termos no nosso campus pessoas negras de assentamentos, do Centro Histórico, do bairro João Francisco, da rua da Cambaúba e, principalmente, do Quilombo Alto Santana. Erivaldo Oliveira, Presidente da Fundação Cultural Palmares (à época), participou no dia 30 de outubro de 2017, da abertura da I Conferência Intermunicipal de Igualdade Racial, na Cidade de Goiás e na ocasião entregou a Certificação Quilombola às comunidades de Alto Santana, em Goiás e Água Limpa, em Faina.

No campus Goiás, a vaga para quilombolas no programa UFGInclui é para negros-quilombolas. A identidade negra quilombola está relacionada ao coletivo, ao território, à ancestralidade e à cor da pele também, obviamente. Para participarem do processo seletivo devem anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos: cópia digital da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares; cópia digital de declaração da Comunidade Quilombola sobre a condição étnica do candidato que assegure seu pertencimento à comunidade, assinada pelo presidente da comunidade e por outros dois representantes da comunidade (professores, entre outros membros negros Quilombolas da associação).

De acordo com informações do site da CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, as resistências negras historicamente lutam pela sua identidade, por seu território e pela sua memória. Os quilombos, como símbolo expressivo dessa resistência, entram pelo século XXI e apresentam-se como um movimento que, a partir de seus critérios de pertença, trilham metas comuns em busca da garantia de seus direitos.

Aquilombar-se relaciona-se fundamentalmente ao movimento quilombola, pensando este movimento como um caminhar pela garantia dos direitos desses grupos, que emerge em múltiplas facetas, cuja uma delas é a institucional das coordenações, associações e federações quilombolas. O central é que aquilombar-se remete à luta contínua não pelo direito a sobreviver, mas pelo de existir em toda a sua grandeza. Ou seja, é a luta pela existência física, cultural, histórica e social das comunidades quilombolas.

As identidades se constituem de memória e histórias que nos compõe. Nilma Gomes explica: “Nenhuma identidade é construída no isolamento. Ao contrário, é negociada durante toda a vida, por meio do diálogo, parcialmente exterior, parcialmente interior, com os outros” (GOMES, 2002, p. 39). Kabengele Munanga também compartilha dessa concepção da identidade: “A tomada de consciência das diferenças desemboca em processo de formação das identidades contrastivas hetero-atribuídas e auto-atribuídas” (MUNANGA, 2003, p. 4).

A categoria mobilizada a partir da autodeclaração racial é a identidade. A identidade é relacional, continuamente negociada e renegociada na convivência. Essa construção se dá na dialética entre a definição de si (autodefinição) e a definição dos outros (identidade atribuída). Identidade pressupõe interação. Sem contato com o “outro”, o “nós” deixa de ter sentido. Assim, o reconhecimento compõe a constituição da identidade. O processo de constituição identitário não ocorre no isolamento. A identidade negra, para fins de cotas, é afirmada pelo candidato e analisada pela comissão, que declara sua percepção sobre aquela identidade. Nessa relação, como em qualquer outra, o poder circula, pendendo ora no sentido do candidato, que firma sua autodeclaração e daí passa a merecer a sua verificação pela comissão designada, ora no sentido da comissão cuja análise da declaração racial alheia habilita o aprovado no certame, ou, ao contrário, pode vir a excluí-lo de toda a seleção.

Neste sentido, ao analisarmos as questões que discutem a percepção das relações raciais no Brasil, parte da assertiva que a identidade racial de muitos negros no Brasil são “processos

em construção”, do qual, efetivamente as cotas raciais estão contribuindo para que muitos negros tenham pela “primeira vez na vida” se pensado enquanto negros e, conseqüentemente como sujeitos de direito de uma política de reconhecimento. Se faz importante compreender a heterogeneidade dos grupos sociais em Goiás garantiu a existência de conflitos identitários que fomentavam a “elaboração e reelaboração de práticas identitárias onde negros e brancos buscavam reforçar suas diferenças através da fragmentação da cidade em territórios”

A Negritude é orgulho de ser negro em uma terra onde ainda prevalece o racismo. Nos ensina o Movimento Negro que o termo negritude possui um caráter político, ideológico e cultural. No terreno político, negritude serve de subsídio para a ação do movimento negro organizado. No campo ideológico, negritude pode ser entendida como processo de aquisição de uma consciência racial. Já na esfera cultural, negritude é a tendência de valorização de toda manifestação cultural de matriz africana.

### **2.5.1 OS PARDOS**

Os pardos são indivíduos camufláveis ou camaleões que conseguem se adaptar aos espaços e eles têm *passabilidade*. Podem alterar a textura dos cabelos, tomar sol e escurecer um pouco mais a pele. Para MUNANGA (2019), do ponto de vista no Movimento Negro Brasileiro, a categoria negra é uma construção política que inclui pretos e mestiços. Segundo Gleidson Renato Martins Dias (2018, p. 153), a fim de encaminhar um entendimento sobre a terminologia “pardo”, conclui-se que o vocábulo pardo, pode, portanto, ser entendido, no mínimo, de duas formas: a) pardo enquanto cor e, b) pardo enquanto raça-sociológica, enquanto pertencimento racial e não cromático. Portanto o termo pardo, numa hermenêutica antirracista (motivo da política de cotas étnico-raciais) deve ser interpretado no sentido de consolidarmos tais resultados jurídicos.

O pardo, nas cotas étnico-raciais, deve ser entendido como a possibilidade jurídica de pessoa negra com pele clara adentrar por cotas raciais. Neste sentido, tanto a reafirmação do critério exclusivamente fenotípico, bem como a escolha do termo “negro” não deixam dúvidas a qual público a política é direcionada e ajuda muito a combater as fraudes. Sendo assim, a dúvida razoável estará vinculada às pessoas negras de pele clara e não às pessoas brancas com

pele bronzeada ou amorenada. A previsão de consideração exclusiva dos aspectos fenotípicos, presente na política pública, deve ser compreendida contextualmente, uma vez que a compreensão da raça social, da identidade racial e do racismo subjacentes às ações afirmativas é sociológica, política, cultural e histórica, e não em investigações biológicas.

Em 2018, a Comissão de Verificação da Autodeclaração (nome da Comissão à época) fazia a seguinte pergunta aos entrevistados: “Desde quando você se vê como negro?” e várias respostas surgiram, sendo que, para mim, a mais curiosa delas era: “me falaram”. Essa resposta diz muito sobre heteroidentificação, sobre como nos vemos a partir do olhar do outro e sobre a fragilidade de autoidentificação dos sujeitos “pardo negro” e “pardo não-negro”. Outras respostas recorrentes eram: “está escrito na minha certidão de nascimento”; “minha mãe falou”; “minha avó é negra, então...”

Desta forma, acredita-se que muitos candidatos que são fenotipicamente pardos, optaram pelas cotas raciais para “negros” em função de uma “análise racional” do edital, ou seja, o edital não informava que você deveria identificar-se como negro, sentir-se negro, ver-se como negro, você apenas deveria “comprovar” ser pardo, coisa simples (no raciocínio dos candidatos), já que somos todos afrodescendentes, somos todos mestiços, somos filhos de relações interracialis.

É muito comum, durante a realização das entrevistas, que o candidato utilize a expressão: “eu não sou negro, eu sou pardo”, quando perguntado se confirma sua autodeclaração como negro. Alguns membros de bancas defendem inclusive que a cota seja exclusiva para pretos. A compreensão do objetivo essencial das ações afirmativas étnico-raciais permite concluir que, se refutam a condição de negro, tais candidatos também não deveriam pleitear o *status* de cotistas. É que, quando um candidato afirma “não sou negro, mas sou pardo”, significa dizer que não se reconhece como negro, embora acredite haver na categoria pardo uma brecha para sua aprovação pelo sistema de cotas (SOUZA, 2019, p. 13). Para efeitos de inscrição na modalidade de cotas étnico-raciais para ingresso nas universidades públicas ou em concursos públicos, é oportuno ser negro. A partir daí, militantes de coletivos negros cunharam o termo “afroconveniência”. Nesse percurso, o Professor Nelson Inocêncio da UnB, no texto “A pauta é afrodescendência, afroconveniência”, escrito para o jornal Correio Braziliense, em 31/10/2020, nos diz o seguinte sobre o sujeito “afroconveniente”:

Para esses indivíduos, ser ou não ser reconhecido como pessoa negra não é algo que possa acontecer ao sabor dos ventos, diferentemente de pessoas que podem, ou acreditam que podem transitar entre a negritude e a branquitude. Afroconvenientes são oportunistas. Não estão preocupados necessariamente com identidade negra e suas questões. Focados no projeto individual, estão dispostos a burlar as leis com o intuito de alcançarem os próprios objetivos. Beneficiam-se de brechas nos editais de concursos públicos, a exemplo das seleções que contam apenas com a autodeclaração do candidato, sem o suporte das comissões de heteroidentificação. Buscam na família aquele antepassado distante, quase esquecido, às vezes omitido pelas vergonhas que o racismo impõe.

Outro conceito que atravessa o trabalho dos membros da Comissão é o conceito de colorismo, ou pigmentocracia o qual em termos gerais quanto mais escura for a cor da pele sob identificação, mas ele será rejeitado e afastado. Ao contrário do racismo, que se orienta na identificação do sujeito como pertencente a certa raça para poder exercer a discriminação, o colorismo se orienta somente na cor da pele da pessoa. O racismo de marca de Oracy Nogueira se entrelaça ao termo colorismo de Alice Walker e pode ser entendido na concepção *pigmentocracia* que seria uma escala de cor e exclusão. Quanto mais escuro é o tom da pele de uma pessoa, maior seria o potencial de exclusão e racismo. Esse indivíduo estaria mais suscetível ao racismo escancarado o qual podemos entender como aquele que é mais opressor.

Para estudiosos como o Prof. Rodrigo Ednilson de Jesus da UFMG, devemos compreender as categorias de análise em brancos e negros, a divisão é vista como um problema, mas paradoxalmente foi também a solução encontrada pelo Movimento Negro para se fortalecer. O Estatuto da Igualdade Racial define como “população negra” o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. O preto seria caracterizado como uma identificação de cor e o negro como raça.

O mito da Democracia Racial, erigido no Brasil no início do período de modernização (década de 1930), aos poucos se vinculou aos interesses de garantir a coesão nacional, favorecendo aquilo que Gilberto Freire chamou de “equilíbrio de antagonismos”; se arraigando como um discurso nacional. O mestiço, assim, passou a desempenhar um papel estratégico, já que como síntese das diferenças, pode existir sem ser nenhum de seus pontos de origem. O mestiço, visto por esta ótica, não é, necessariamente, uma realidade concreta, produto de ancestrais racialmente distintos, já que se torna a expressão do projeto nacional moderno: uma nação racialmente indiferenciada. Entretanto, ao mesmo tempo em que sustentamos a imagem

de uma sociedade racialmente indiferenciada, sustentamos, de modo ambíguo, o branco como ideal que não se pode, mas, que de modo inconfessável, se deseja alcançar (JESUS, 2019).

A conclusão provisória que é possível chegar com este texto é a de que, a reiterada associação do pardo com o mestiço acaba retirando o pardo do grupo racial negro. “Não me sinto branca. Tenho consciência de que não sou negra nem branca. Minha pele é parda. Tenho cabelo preto e liso, no mais tenho traços negroides”. Este tipo de afirmação conflitua, todavia, com as noções explicitamente presente nas políticas públicas de Ações Afirmativas, que designam os beneficiários das políticas de cotas raciais como sendo os cidadãos negros, soma dos cidadãos pretos com os cidadãos pardos. Na perspectiva apresentada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, portanto, os pardos não são definidos como o resultado desracializado da mistura entre negros(as) e brancos(as). São, justamente, os negros de pele clara; parte da população negra, filhos de casamentos intra ou interracialis.

Em texto que o Prof. Rodrigo Ednilson de Jesus escreveu para o Alma Preta, uma agência de jornalismo especializada na temática racial, sobre a complexidade da autodeclaração e heterodeclaração no país, ele relata que no final da década de 1980, às vésperas do Censo Demográfico de 1990, o Movimento Social Negro elaborou uma campanha intitulada “Não deixe sua cor passar em branco”, cujo objetivo era politizar as identidades, sobretudo daqueles que, em função de seu lugar social de mestiços, tendiam a se identificar como brancos e não como negros. Tratava-se, a um só tempo, de “disputar” os pardos, como parte da população negra, e ao mesmo tempo enfatizar a importância de uma racialização das identidades. A politização da cor e do pertencimento racial, expressos na referida campanha, a muito tempo tem sido uma bandeira de luta do movimento e das entidades negras em todo o Brasil. Longe de resgatar um sentido biológico da noção de raça, esta e outras iniciativas explicitam a disputa política em torno da cor; em torno da raça negra (JESUS, 2019)

Para os sujeitos que se sentem no limbo, sem identidade racial definida, sem um sentimento de pertencimento racial ou em conflito com a miscigenação, muitas vezes, o que vai definir seu grupo racial socialmente é a sua identificação enquanto sujeito, que está relacionada aos seus processos emocionais ou psíquicos, com as identificações culturais ou relacionais familiares ou ainda como esta pessoa é lida pela sociedade. Por outro lado, pode-se dizer que a identidade racial ou grupal está ligada ao lugar que uma pessoa está relacionada na estrutura

social. Ou seja, a identidade racial não é uma escolha do sujeito, elas estão relacionadas a uma ideia de raça construída historicamente no nosso país que está ligada ao fenótipo do sujeito.

Encerro este tópico afirmando que é fundamental para o trabalho dos membros da Comissão de heteroidentificação estudar o conceito de identidade racial, inclusive, porque vivemos num país onde a maioria acredita ou finge acreditar que somos todos iguais. Entretanto, afirmo, apesar das controvérsias, que não é atribuição da Comissão avaliar a identidade racial do candidato, seu sentimento subjetivo sobre quem é, sobre sua negritude. Nosso papel é observar se os candidatos possuem as características fenotípicas negróides que o habilitem como sujeito de direito da política de cotas étnico-raciais da Regional Goiás – UFG.

### **2.5.2 IDENTIDADE INDÍGENA NA CIDADE DE GOIÁS**

A mãe do Brasil é indígena, mas sabemos tão pouco sobre nossos povos originários. O contato interétnico com os não-indígenas foram traçando estratégias de reelaboração de sua cultura para continuarem existindo em seus próprios termos, mesmo cerceado por interesses econômicos divergentes daquilo que as tradições indígenas os ensinaram, como o uso coletivo da terra, o valor espiritual (e não mercadológico) dos elementos que compõe a natureza, terra, água, fauna, flora.

Na Regional Goiás – UFG, atualmente, temos 11 (onze) estudantes indígenas, duas no curso de Direito (minhas colegas de turma). No cenário acadêmico, os estudantes indígenas enfrentam desafios diários: deslocamentos das comunidades de origem até a universidade, que está localizada na cidade, preconceitos dos não-indígenas, dificuldades financeiras para custear alimentação e o aluguel de um local para morar, dificuldade com a língua portuguesa entre outros. A vontade de aprender, desenvolver, trilhar novos conhecimentos, muitas vezes, é um estímulo para que continuem nessa jornada.

A Microrregião do Rio Vermelho é formada pelos municípios: Goiás, Faina, Araguapaz, Britânia, Jussara, Aruanã, Santa-Fé de Goiás, Itapirapuã, Matrinchã. Goiás faz parte do Parque Estadual da Serra Dourada. Os Karajá de Aruanã – GO são 1 (um) dos 5 (cinco) povos indígenas que compõem a diversidade étnica do território goiano e estão também compondo, aos pouquinhos, a diversidade étnica da Regional Goiás da UFG. Presentemente, na Regional

Goiás temos estudantes indígenas ingressantes pelo Programa UFGInclui e todos são beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC para estudantes indígenas e quilombolas. Em 2013, o governo federal criou o Programa Bolsa Permanência (PBP) para ofertar um benefício financeiro aos estudantes indígenas, quilombolas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica de universidades públicas. O recurso é oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

É uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados. O recurso é pago diretamente aos estudantes de graduação por meio de um cartão de benefício. Atualmente o valor é de R\$900,00 para estudantes indígenas e quilombolas e R\$400,00 para os demais, com o objetivo de viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

É importante destacar como é feita a comprovação da condição de estudante indígena para a concessão do auxílio. De acordo com informações disponíveis no site eletrônico do Ministério da Educação – MEC sobre o Programa de Bolsa Permanência<sup>1</sup>, item 5:

A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena é:

1. Autodeclaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e SESU/SETEC MEC.

Quanto aos indígenas que concorrem pelo UFGInclui podem participar do programa aqueles que tiverem concluído o Ensino Médio integralmente em escolar pública e comprovem

---

<sup>1</sup> Disponível para consulta em: <http://portal.mec.gov.br/programa-bolsa-permanencia>. Acesso em 20/05/2021

pertencimento étnico através de documentação especificada abaixo listada no site do UFGInclui<sup>2</sup>:

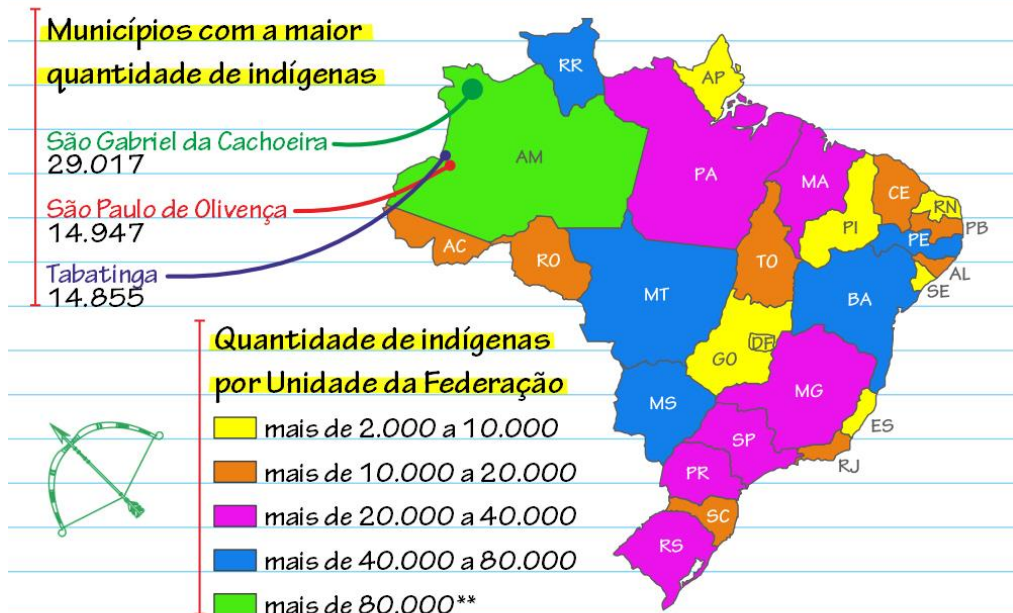
A autodeclaração do candidato Indígena por meio da conferência da autenticidade das informações prestadas pelo candidato nos documentos apresentados em sua inscrição acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico. A qualquer momento, a Comissão de Heteroidentificação da UFG poderá entrar em contato por telefone com os membros da comunidade para conferir a autenticidade da declaração da comunidade quilombola conforme modelo do Anexo III do edital 34/2018. Em caso de inconsistências das informações prestadas pelo/a candidato/a, a Comissão poderá requisitar documentação suplementar que ateste o pertencimento do/a candidato/a à comunidade. Se for constatada irregularidade na declaração, os/as lideranças indígenas declarantes poderão ser responsabilizados/as e responder pelo crime de falsidade ideológica. É necessário levar, no momento da matrícula, os documentos originais ou cópias autenticadas do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou da declaração de pertencimento à comunidade indígena, sobre a condição étnica do candidato que assegure seu pertencimento à aldeia, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros indígenas da comunidade), com nº de identidade, endereço e telefone de contato.

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela Funai, instituído pelo Estatuto do Índio, Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973: “O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova”. Em outras palavras, o RANI pode servir como documento para solicitar o registro civil. O registro do RANI é realizado em livros próprios por funcionários da Funai, e para cada registro é emitido o documento correspondente, devidamente autenticado e assinado. O RANI é um documento administrativo e não substitui a certidão de nascimento.

---

<sup>2</sup> Disponível para consulta em: <https://www.acoesafirmativas.ufg.br/p/27853-duvidas-frequentes-ufginclui>. Acesso em 20/05/2021

## Distribuição da população indígena no Brasil\*



\* pessoas que declararam ser de cor ou raça indígena

\*\* havia no estado do Amazonas 168.680 indígenas

### CAPÍTULO III

## APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

*Quem estará nas trincheiras ao teu lado?*

*- E isso importa?*

*- Mais do que a própria guerra.*

*Ernest Hemingway*

Neste capítulo buscarei apresentar e analisar os dados coletados com enfoque nas discussões sobre as relações étnico-raciais dentro e fora da Regional Goiás da UFG. Foram coletados dados institucionais disponibilizados pela Diretoria de Gestão Técnica (DGT) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dados do Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e da Seccional do CGA no Campus Goiás e dados da Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAAF), juntamente, com dados da Comissão de Heteroidentificação da UFG. Utilizei, ainda, informações da Plataforma ANALISA UFG. Além dos dados institucionais, foram utilizados dados do CENSO 2010 – IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do Censo Escolar – INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e Textos para Discussão do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Para além dos dados quantitativos e qualitativos, realizei transcrições de falas dos membros da Comissão de Heteroidentificação entrevistados, individualmente, por mim, via *Google Meet* e elaborei um quadro com as respostas dos estudantes que responderam ao questionário *on-line* hospedado e respondidos pelos/as participantes através da plataforma *Google Forms*.

No primeiro tópico, apresentei a instituição que foi campo da pesquisa, a partir de informações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2022). No segundo tópico, dediquei-me aos resultados da análise dos dados quali-quantitativos, para conhecer o perfil dos estudantes ingressantes por cotas étnico-raciais na Regional Goiás. No terceiro tópico, trouxe a produção de conhecimento a partir das entrevistas, que visam a identificação dos perfis dos

membros da comissão, de suas concepções sobre cor/etnia, identidade e identificação e sobre os limites e possibilidades da Comissão.

### **3.1 COMO A POLÍTICA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS ESTÁ SE DESENHANDO NA REGIONAL GOIÁS DA UFG?**

#### **3.1.2 O LUGAR**

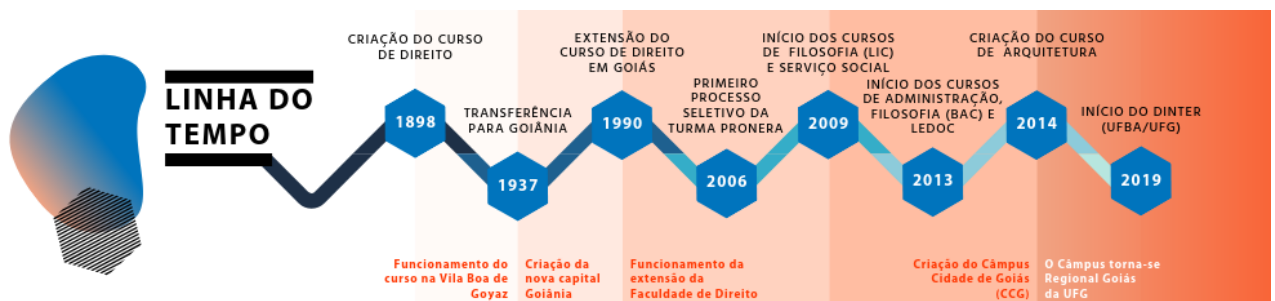
Para iniciar a análise dos dados procurei, de acordo com as informações do Plano de Desenvolvimento Institucional – UFG (2018-2022), situar a UFG e a Regional Goiás. A UFG é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que objetiva produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e saberes, formando profissionais e cidadãos comprometidos com a transformação e o desenvolvimento da sociedade. Ao longo dos seus 60 anos de história, a UFG diversificou e ampliou sua atuação e hoje possui 102 cursos de graduação presenciais e 22 mil estudantes, distribuídos em duas regionais, Goiás e Goiânia. Na capital, a UFG conta com o campus Aparecida de Goiânia, o campus Colemar Natal e Silva (Praça Universitária) e o campus Samambaia. Na Regional Goiás, a UFG oferece 7 cursos divididos em duas Unidades Acadêmicas Especiais. Além da graduação, a UFG oferece 78 cursos de pós-graduação stricto sensu entre mestrados, doutorados e mestrados profissionais, com mais de 4.200 alunos.

A UFG é uma Universidade pública, laica e gratuita. Ela pertence a todos, independentemente de crença religiosa, classe social, orientação sexual, cor/etnia, filiação ideológico/partidária ou qualquer outra especificidade. Também quer dizer que ela é mantida por fundos públicos federais, ou seja, oriundos dos impostos pagos por todos nós. E mais, a UFG é um lugar onde o respeito à diversidade sociocultural e a liberdade de expressão são valores centrais, resguardados pelo Estatuto da Universidade, que assegura o respeito a todos e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza.

A pesquisa foi desenvolvida na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás. A Regional é um campus da UFG situado na Cidade de Goiás, uma cidade histórica de 292 anos, Patrimônio Mundial reconhecido pela UNESCO. A Regional possui a Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas e a Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas e 7 cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Educação do Campo, Filosofia

(bacharelado), Filosofia (Licenciatura) e Serviço Social. O curso de Direito é o mais concorrido no SiSU e, portanto, é alvo de maior demanda da Comissão de Heteroidentificação. Abaixo temos uma imagem, retirada da página institucional, que representa a linha do tempo da Regional Goiás ou campus Goiás.

Na imagem abaixo é possível observar que o curso de Direito é o grande núcleo da Regional. Além de ser a gênese, o precursor, é o curso com o maior número de estudantes ingressantes por cotas étnico-raciais e pela ampla concorrência. Além das turmas regulares, temos as turmas de Direito voltadas para beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares, por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).



A primeira turma de Direito recebeu o nome do Professor Evandro Lins e Silva e iniciou em 2007. Em 2012, a Regional formou um total de 57 bacharéis de 19 estados brasileiros. Em 2015, foi realizado o processo seletivo para a segunda turma, que ofertou 60 vagas. Atualmente, o curso está na sua segunda turma (Fidel Castro), que abriga 45 estudantes, os quais hospedavam-se, antes da pandemia, temporariamente, na Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas (UAECH), seguindo um calendário acadêmico regido pela pedagogia da alternância. Os estudantes da turma Fidel Castro são, visivelmente, majoritariamente negros (pretos e pardos). Afirmando isso, pois, além de dividirmos o mesmo espaço de estudo, eu trabalho na UAECH e convivo diariamente com estes estudantes. Entretanto, eles não ingressam na universidade via SiSU/ENEM e, portanto, não passam por entrevistas nas bancas de heteroidentificação.

Outro curso que diversifica nosso campus é o curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEdoC), o curso foi criado com a proposta de formar professores que trabalhem ou residam na zona rural e nos diversos assentamentos da região. De acordo com dados do Incra, o

Município de Goiás (Noroeste Goiano) é o município com a maior concentração de assentamentos criados no estado, 24 ao todo e com 656 famílias assentadas. Esse perfil demográfico proporciona nossa interlocução com os sujeitos dessa pesquisa: os negros (pretos, pardos), os negros quilombolas, do Quilombo Alto Santana e de Cavalcante/GO e indígenas aldeados e não aldeados da Região do Rio Vermelho, principalmente. A Cidade de Goiás possui um perfil específico. No entanto, as vagas nos cursos de alta demanda ainda são ocupadas por estudantes brancos, residentes Goiânia, principalmente.

### 3.1.3 OS SUJEITOS

Os sujeitos dessa pesquisa são os estudantes ingressantes pelas cotas étnico-raciais nos anos de 2018, 2019 e 2020 os quais passaram pelas bancas de heteroidentificação. Entretanto, busquei dados de 2010 a 2020 para compreender o período pré e pós heteroidentificação. São também sujeitos dessa pesquisa os membros permanentes e externos da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás UFG. Os estudantes do PRONERA e do LEdoC não passam pela comissão, como foi dito no tópico anterior.

Os sujeitos foram convidados a responder questões pessoais sobre: cor/etnia, gênero/identidade de gênero, ano de ingresso na Regional Goiás, curso e se ingressou via SiSU/ENEM ou UFGInclui. Além destas perguntas, perguntei: Você se sentiu constrangido ao ser entrevistado(a) pela Comissão de Heteroidentificação? No momento da entrevista, você teve dúvidas sobre sua cor/etnia/raça ou identidade racial? Você se preparou para a entrevista? Na sua opinião, a Regional Goiás é um espaço plural? As opções de resposta eram SIM ou NÃO. Podemos observar as respostas a partir dos gráficos gerados pelo *Google Forms*:

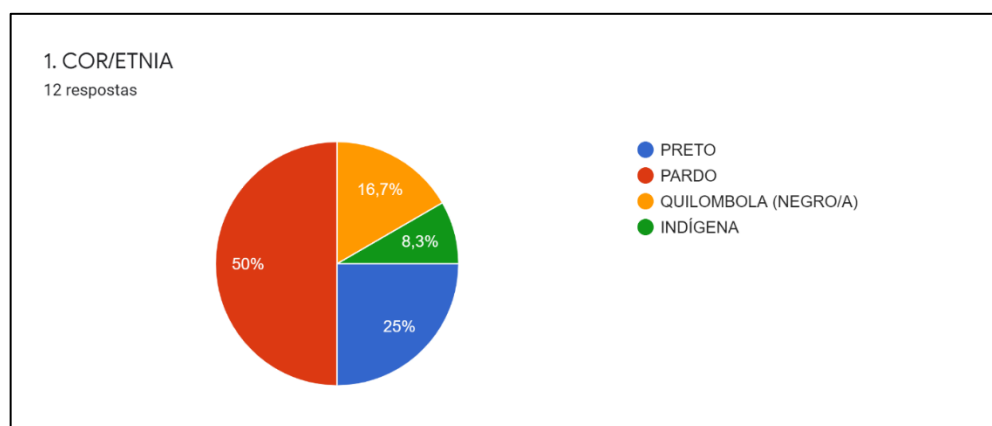


Gráfico 2: Cor/Etnia

Fonte: Dados coletados pela autora através da aplicação de questionários

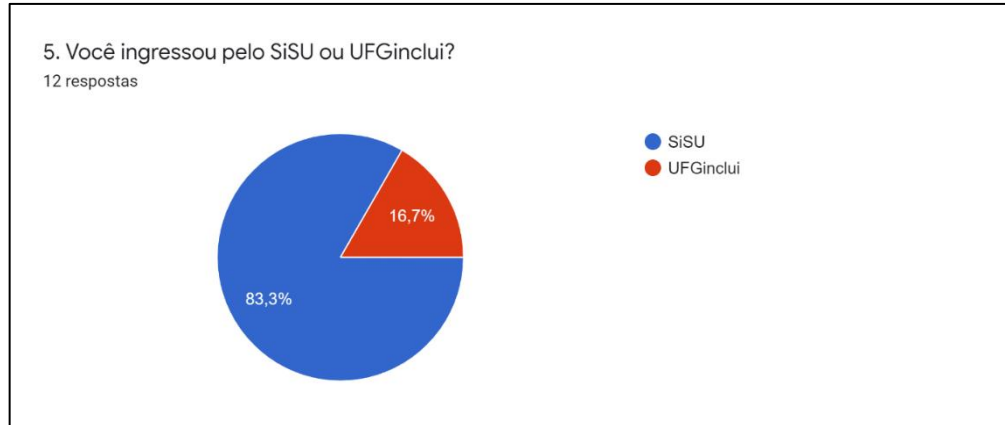


Gráfico 3: Forma de Ingresso

Fonte: Dados coletados pela autora através da aplicação de questionários

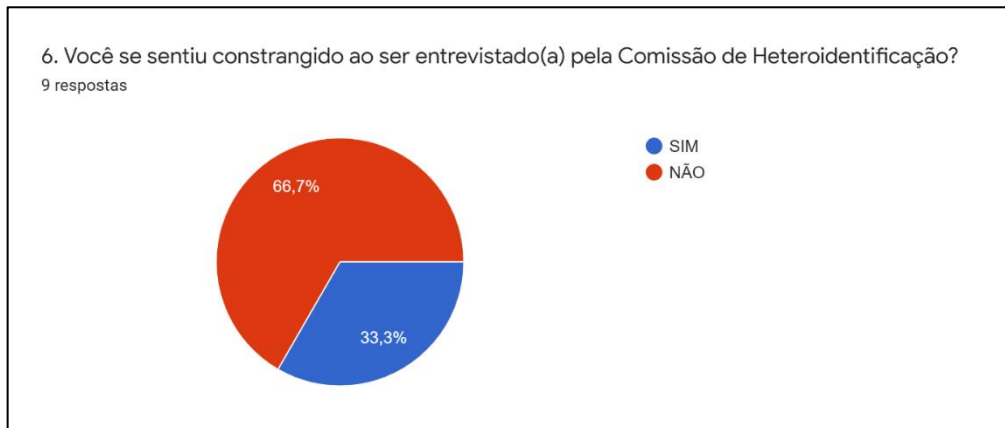


Gráfico 4: Constrangimento em Entrevista

Fonte: Dados coletados pela autora através da aplicação de questionários

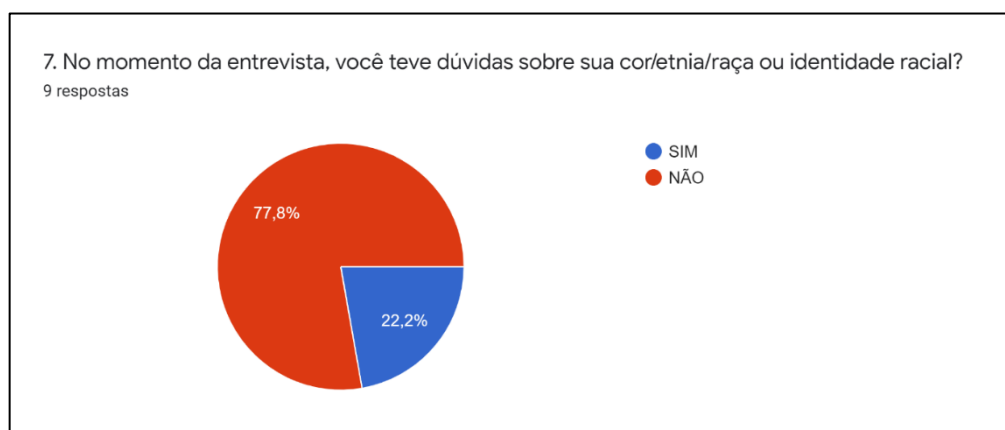


Gráfico 5: Questionamento sobre cor/etnia ou identidade racial

Fonte: Dados coletados pela autora através da aplicação de questionários



Gráfico 6: Acolhimento dos/as estudantes pelas políticas de cotas e ações afirmativas da Regional Goiás – UFG

Fonte: Dados coletados pela autora através da aplicação de questionários

Sobre os gráficos acima, percebe-se que a amostra é muito pequena para que sejam elaboradas análises com maior profundidade. Uma das dificuldades dessa pesquisa foi me aproximar dos sujeitos, principalmente, pois a maioria dos estudantes têm relatado sobrecarga mental no Ensino Remoto Emergencial. Apesar de conviver (de forma virtual e presencial) com a maioria deles, não há espaço para um diálogo sobre questões étnico-raciais. Informalmente, alguns colegas me procuram para mostrar fotos de parentes e perguntar se passariam ou não na banca de heteroidentificação. Quando isso acontece, eu procuro explicar como funciona o processo de heteroidentificação e nunca faço “avaliações” desse tipo.

Podemos inferir, a partir das respostas acima, que os estudantes que responderam têm algum nível de conhecimento das relações étnico-raciais. O gráfico sobre cor/etnia mostra que tivemos, pelo menos, uma resposta de cada sujeito (preto, pardo, negro-quilombola e indígena). No que concerne a preposição expectativa de que as políticas de cotas e ações afirmativas como via para a redução de desigualdades e promoção de equalização de acesso ao ensino superior em instituições públicas de ensino, os/as estudantes que participaram desta pesquisa disseram o seguinte:

QUADRO I – RESPOSTA DOS/AS ESTUDANTES SOBRE O PAPEL DA POLÍTICA DE COTAS NA EQUALIZAÇÃO DE ACESSO À UNIVERSIDADE

Você acredita que a política de cotas ajuda a equalizar a oportunidade de acesso às universidades públicas? Comente.

1. Sim tendo em vista todo um processo histórico de dificuldade do acesso à educação para as comunidades étnicas-raciais historicamente fragilizadas por uma estrutura seletiva e fortemente racista.
2. Sim, dado que as desigualdades sobretudo raciais, acabam por excluir sujeitos que não possuem oportunidade de frequentar escolas básicas de qualidade. São ações afirmativas como as cotas raciais, entre outras que garantem a oportunidade de adentrar no espaço da Universidade e demonstrar que temos as mesmas capacidades cognitivas daqueles que tiveram acesso a melhores escolas. Entendo que essa política afirmativa é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes beneficiários quanto das universidades públicas.
3. Sim.
4. Acredito que as cotas são ações afirmativas que contribuem consideravelmente para a ampliação do quantitativo de estudantes negros no ensino superior público. Entretanto, por si só são insuficientes para romper com o racismo institucional engendrado, justamente porque em diversas situações parte dessas vagas, por vezes, acaba sendo usufruída por quem não é sujeito de direito. Daí a relevância do procedimento de Heteroidentificação, realizado por banca qualificada para esse fim, como etapa complementar a autodeclaração do candidato.
5. Sim, porém falta incentivo e aprofundamento nas camadas sociais com menos informações.
6. Sim, porém falta incentivo e aprofundamento nas camadas sociais com menos informações.
7. Para conseguir a vaga sim, porém no começo e meio frustrante ver que a maioria dos seus colegas tem um conhecimento e facilidade já que vieram de escola particular e cursinhos.
8. Sim, por meio delas são garantidas minimamente que as pessoas consigam chegar em espaços de debate e discussão.
9. Sim! As cotas, em especial as étnico-raciais possuem uma relevância significativa nesse processo. Primeiro, é preciso tornar evidente que se configuram como direitos históricos e sociais, que expressam uma luta coletiva. Segundo que possibilitaram um avanço no acesso de pessoas pretas, pardas e indígenas às universidades, mesmo que as condições de permanência e êxito qualificado não sejam efetivas a todes. O acesso às universidades públicas no país continua burocratizado e excludente, mas a partir das cotas tem-se dados pequenos passos para a modificação tanto do perfil de estudantes, quanto das estruturas institucionais. Acredito que seria essencial se não precisássemos de uma política de cotas para democratizar o acesso à educação superior e ao serviço público, mas o Brasil tem em suas bases uma configuração social, histórica, cultural, econômica e política,

extremamente racista, latifundiária, burguesa, machista, patriarcal, classista, e isso estrutura e é estruturante das relações sociais, incidindo em diversas políticas, como a política de educação. A luta pela efetivação das políticas de cotas e pela sua defesa se faz fundamental, em especial nos tempos vividos de tamanhas violações de direitos e de desvalorização da ciência, dos conhecimentos e das vidas. É preciso afirmar e reafirmar que como diz Bia Ferreira: "cota não é esmola!", é direito!

10. De fato, a política de cotas abre uma oportunidade para ingressar na universidade. Infelizmente uma quantidade de vagas pequena, tendo em vista que se concorre com outras "categorias". Eu tive a oportunidade de ingressar na universidade pelo UFG inclui, pelo fato que estava a 10 anos sem estudar, obviamente sem o programa não teria sido possível.

11. Sim, a política de cotas fomenta a equidade e a igualdade de acesso ao ensino superior aos negros e pardos. É um instrumento de justiça.

Com base nas respostas apresentadas, é possível dizer que os estudantes possuem conhecimento sobre a importância da política de cotas na qual estão inseridos. Entretanto, esse conhecimento ainda é insuficiente para “libertar” o “sentimento de ser estudante ingressante por cotas”. Os estudantes convidados para a entrevista, negaram o convite. Apenas 1 (uma) única estudante aceitou realizar a entrevista pelo Google Meet e não autorizou a divulgação da imagem ou da voz dela. A estudante concordou participar, mas de forma sigilosa. A estudante que aceitou participar da entrevista se autodeclarou parda, ingressou em 2018 e passou pela banca de heteroidentificação.

É importante salientar que os estudantes sujeitos dessa pesquisa ainda estão ativos, ou seja, não concluíram seu ciclo na academia. Assim, essa pesquisa ainda não registra dados de estudantes egressos.

### 3.1.4 DADOS

A Diretoria de Gestão Técnica (DGT), CGA e a Seccional do CGA nos forneceram os dados institucionais dos sujeitos dessa pesquisa, quais sejam: nome, telefone, e-mail, ano de ingresso na Regional, curso e forma de ingresso (SiSU ou UFGInclui). A DGT é a gestora dos dados acadêmicos da graduação, é responsável pela elaboração de relatórios operacionais para instrumentalizar o processo de tomada de decisão e fundamentar a proposição de políticas de

graduação, realizar levantamento de dados acadêmicos, sob demanda, para diversas comissões de estudos da graduação e outras finalidades institucionais, manutenção de dados dos discentes e dos cursos de graduação e registro de nome social dos estudantes da graduação.

A Seccional do CGA da Regional Goiás integra a estrutura organizacional do Centro de Gestão Acadêmica, de acordo com o Regimento desse órgão, Resolução CONSUNI n° 24/2010. Desenvolve papel estratégico nas ações de gestão acadêmica dos cursos de graduação ministrados naquela Regional. A Seccional foi instituída em agosto de 2013. Sendo assim, possuem documentos relacionados à matrícula a partir de 2014. Sobre os dados do Programa UFGInclui a Seccional do CGA não tinha dados de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA só possui dados a partir de 2016.

Para Tatiana Dias Silva, Técnica de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea. O gráfico abaixo, elaborado por ela e intitulado “*Ação Afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente*”(2020), no ensino federal, a participação negra apresenta-se um pouco superior àquela computada no ensino superior em geral e no ensino público em específico. No ano de início da implementação da Lei de Cotas, houve um pequeno decréscimo na participação de negros, que pode ser atribuído à implementação parcial da Lei de Cotas (que facultava implementação gradual da reserva de vagas até 2016) ou ainda à reformulação de programas em IFES que atribuíam percentual mais alto de vagas exclusivas para negros, sem observar critério social. O gráfico também revela que de 2009 a 2015 houve um aumento. O gráfico me surpreendeu, pois eu acreditava que o número de pessoas negras era inferior aos dados apresentados abaixo:

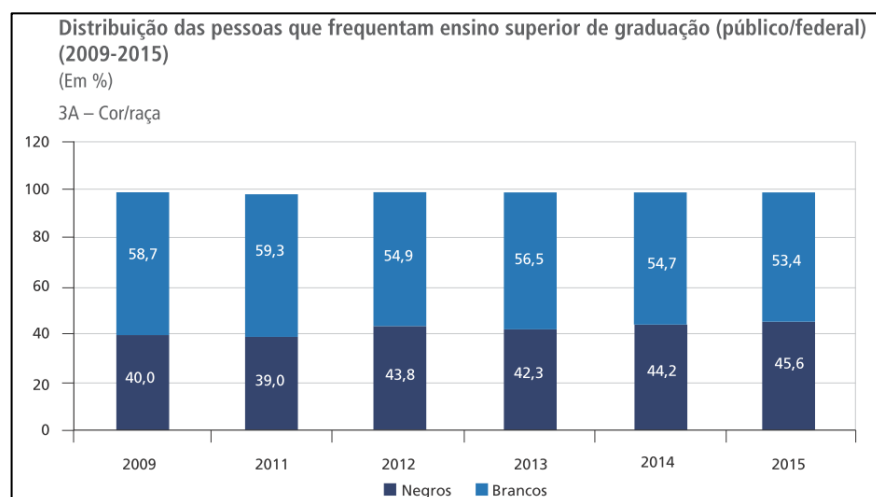


Gráfico 7: Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação em IFES no Brasil

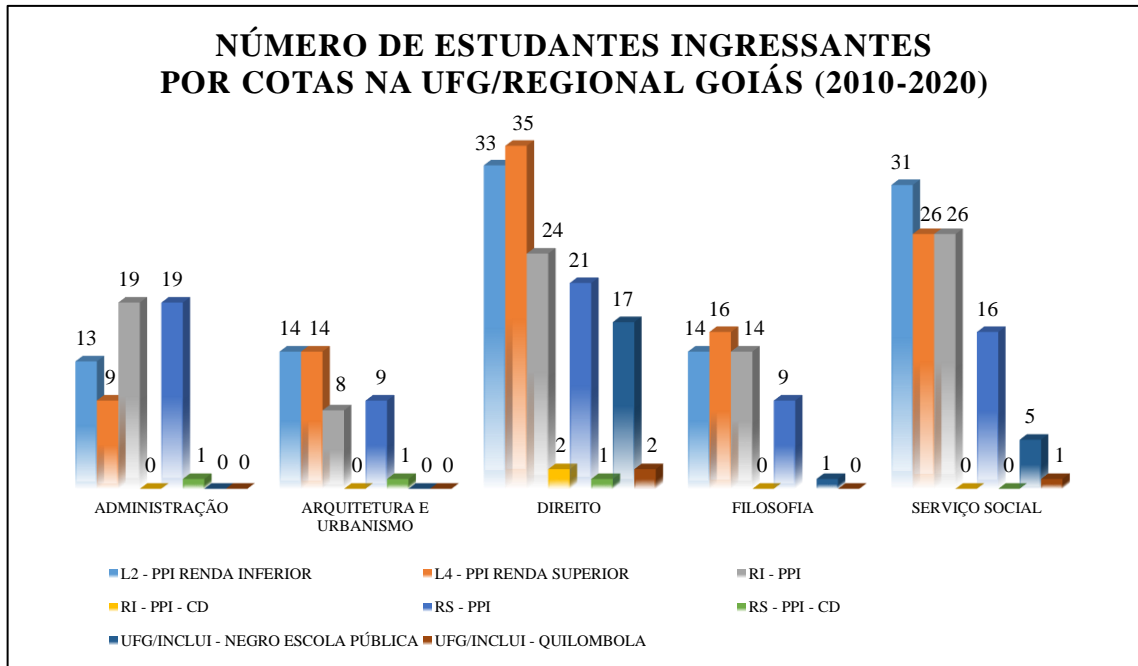


Gráfico 8: Estudantes ingressantes por cotas na Regional Goiás – UFG

Fonte: DGT/UFG

De 2010 a 2020, 401 (quatrocentos e um) estudantes ingressaram por cotas étnico-raciais na Regional Goiás, 135 (cento e trinta e cinco) no curso de Direito, 105 (cento e cinco) no curso de Serviço Social, 61 (sessenta e um) no curso de Administração, 54 (cinquenta e quatro) nos cursos de Filosofia e 46 (quarenta e seis) no curso de Arquitetura e Urbanismo. Apenas três quilombolas, 2 (dois) no curso de Direito e 1 (um) no curso de Serviço Social. Desse quantitativo, 105 (cento e cinco) estudantes se declaram com renda inferior (*renda* familiar bruta per capita igual ou *inferior* a 1,5 salário mínimo), a maioria.

Como é possível perceber no gráfico abaixo, atualmente, a Regional Goiás – UFG tem 12 (doze) estudantes quilombolas e 11 (onze) estudantes indígenas:

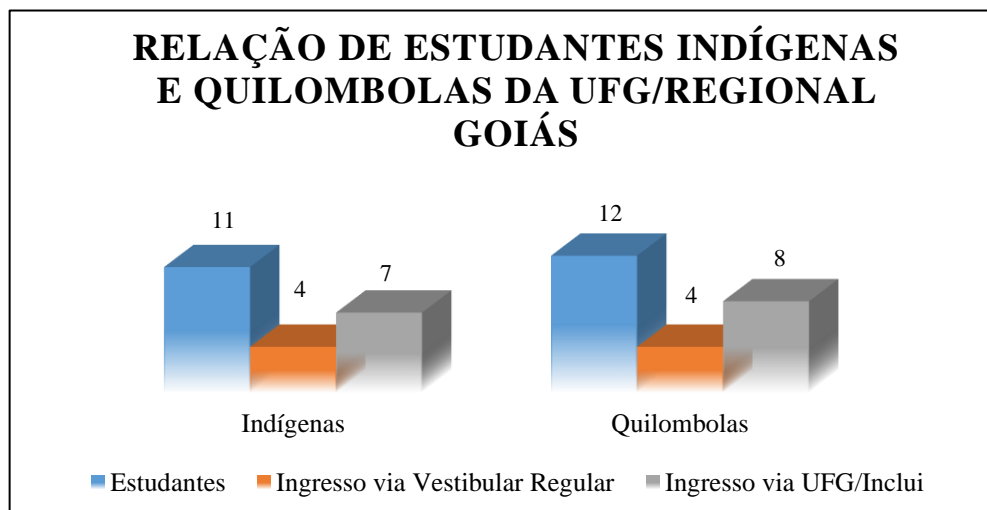


Gráfico 9: Número de Estudantes Indígenas e Quilombolas da Regional Goiás – UFG

Fonte: DGT/UFG

O gráfico a seguir demonstra que a maioria dos estudantes ingressantes por cotas étnico-raciais se autodeclarou pardo. Em 2019, tivemos o maior número de estudantes autodeclarados pretos (cinco). Os dados são decepcionantes para quem trabalha com políticas de ações afirmativas por cotas étnico-raciais, mas é possível ver um avanço muito significativo desde a implementação da política de cotas da qual a UFG é pioneira.

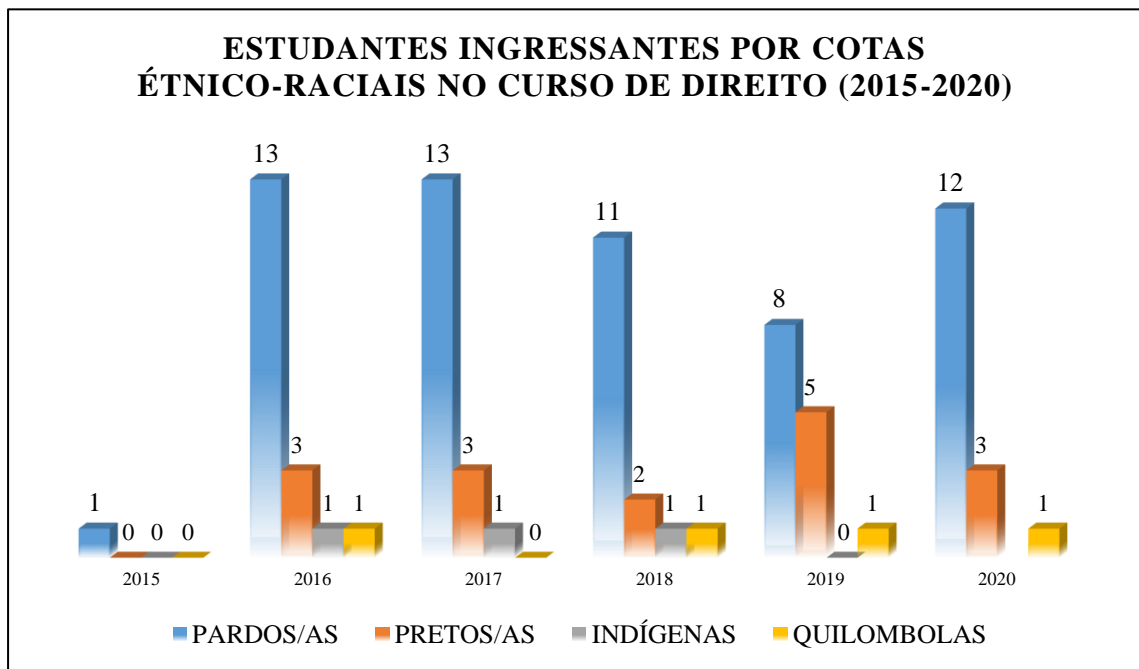


Gráfico 10: Número de estudantes ingressantes por Cotas Étnico-Raciais no Curso de Direito

Fonte: DGT/UFG

A Plataforma ANALISA UFG é um projeto desenvolvido conjuntamente pela Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI), por meio do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), e a Secretaria de Planejamento, Avaliação e Informações Institucionais (SECPLAN), contando ainda com a colaboração das respectivas pró-reitorias. A Plataforma tem por objetivo agregar e tratar dados, disponibilizar painéis com indicadores quantitativos e gerenciais, além de relatórios dinâmicos para atender as particularidades e necessidades de dados das áreas finalísticas da UFG. A concepção da plataforma ANALISA UFG procurou evidenciar os dados de gestão, oferecendo um panorama importante para o tomador de decisão, assim como para a sociedade que busca encontrar e acompanhar indicadores de gestão da Universidade. Diante dessas informações, o gráfico abaixo, nos mostra qual é a cor da UFG. A cor da UFG é PARDA. A maioria dos estudantes se autodeclararam pardos, mas será que se

reconhecem como negros? Esses dados ratificam a problemática sobre identidade e identificação, no contexto pós-cotas, que construímos até aqui.

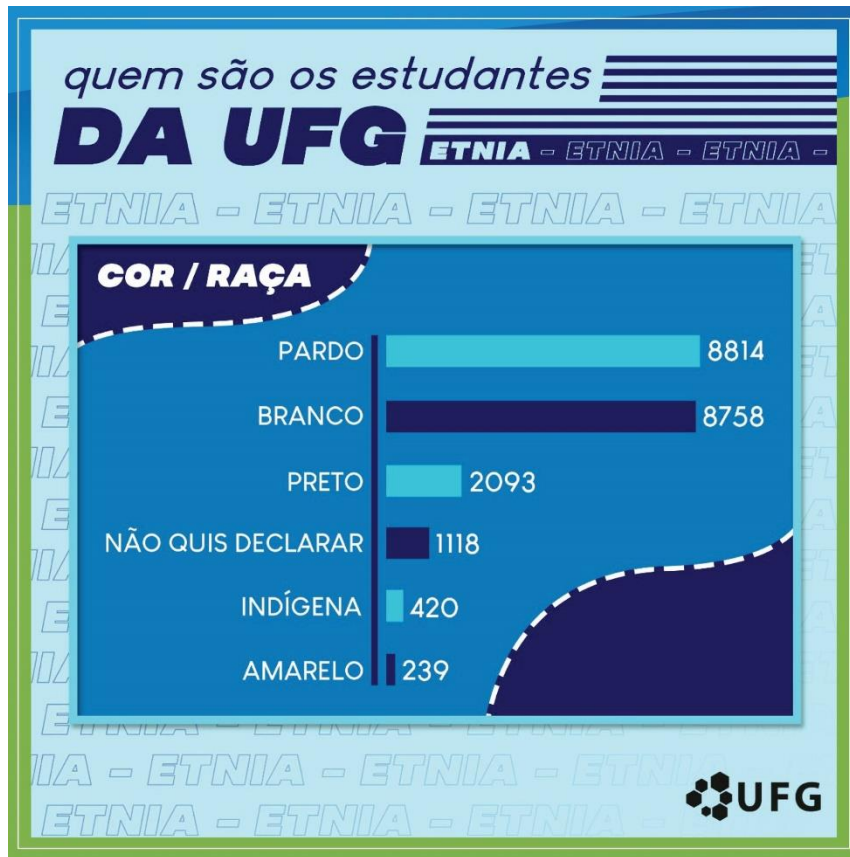


Gráfico 11: Perfil (Cor/Raça) dos/as estudantes da UFG

Fonte: ANALISA-UFG

## 3.2 ENTREVISTA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO

### 3.2.1 O OLHAR DO OUTRO – IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO

A entrevista propicia ao pesquisador acesso ao conhecimento que não está disponível em outras fontes (como nos documentos que serão analisados) e na modalidade semiestruturada agrega a vantagem de proporcionar flexibilidade na condução da conversa: o entrevistador pode incluir novas perguntas e pedidos de esclarecimentos que contribuam para a produção do conhecimento (MICHEL, 2009).

Para a realização da entrevista semiestruturada foi construído um roteiro de perguntas. No primeiro momento são listadas questões referentes à identificação do entrevistado (nome, cor/etnia, tipo de vínculo com a UFG, trajetória profissional como servidor da Regional Goiás e como membro da Comissão de Heteroidentificação). Essas informações foram coletas para conhecimento dos perfis dos membros das comissões. Para aproximação da entrevista da temática racial e sobre a participação em comissões de heteroidentificação.

A combinação de uma técnica de coleta de dados indireta com duas técnicas diretas (entrevista e observação) promoveram uma compreensão mais ampla e consistente sobre a forma por meio da qual se realiza a heteroidentificação racial na UFG. As entrevistas aconteceram em dias e horários esparsos. Foram entrevistados os membros permanentes: Ana Gabriela Colantoni, autodeclarada branca; Danielle Silva Beltrão, autodeclarada negra (parda); Hélio Simplício Rodrigues Monteiro, autodeclarado negro (pardo); Janaína Tude Sevá, autodeclarada branca; José Humberto de Góes Junior, autodeclarado branco; Kauara Lana da Silva e Sousa, autodeclarada negra (parda); Murilo Emos Félix, autodeclarado branco; Thiago Fernando Sant'anna e Silva, autodeclarado branco. Entrevistei também a Vereadora Elenizia da Mata a qual foi membra externa da Comissão antes de assumir vereança e Pedro Rodrigues Cruz, Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFG. Todos autorizaram a divulgação de seus nomes no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Um aspecto relevante e que deve ser enfatizado é sobre o anonimato. A Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás UFG não trabalha com uma política de sigilo, visto que o público atendido pelos membros, geralmente, é conhecido. Igualmente, os membros são conhecidos, pois realizam atividades na comunidade acadêmica e na comunidade vilaboense. Isso é uma realidade específica de Goiás, uma cidade com aproximadamente 23 mil habitantes. Porém, cabe evidenciar que esse aspecto não fere a ética que envolve o trabalho dos servidores.

A instituição optou por designar uma comissão composta apenas por servidores efetivos da instituição. Dessa forma, não existem alunos de graduação ou de pós-graduação, funcionários terceirizados ou membros da comunidade da região que façam parte da comissão permanente. As entrevistas com os membros da Comissão demonstraram que os membros possuem um entendimento coeso sobre os aspectos procedimentais, técnicos e metodológicos. Por outro lado, observou-se diferentes nuances sobre aspectos subjetivos que transbordam os

aspectos administrativos. Alguns membros falam sobre a relação entre a cor/etnia e a questão socioeconômica Garantia de permanência. Os membros relatam a complexidade de heteroidentificar o sujeito mestiço.

Os/as entrevistados/as informaram que entraram na comissão por algumas formas distintas: a partir de convite/convocação da direção, convite da Professora Danielle Beltrão (primeira presidente) e a meu convite (atual presidente). Nesse contexto, vale evidenciar que foram enviados convites para todos os servidores da Regional, mas poucos demonstraram interesse na realização do trabalho.

O nível de experiência na temática das relações raciais é heterogêneo. Quanto à experiência prática, alguns estão na Comissão desde a sua formação, em 2018. A maioria dos membros relata uma trajetória de militância ou envolvimento nos movimentos sociais, negros ou indígenas. Outros membros relatam experiência profissional e envolvimento acadêmico com a temática. Os entrevistados informaram que realizaram outras ações de capacitação sistematizadas sobre relações raciais e enfrentamento ao racismo, além da participação no Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais – GERES. Informaram também que buscam outras formas de capacitação, mesmo que de forma não sistematizada, como textos e vídeos sobre o tema, especialmente sobre racismo, cotas e heteroidentificação racial.

A Regional Goiás é visivelmente branca. A adesão de membros dos movimentos sociais negros é pequena. Não temos nenhum indígena na comissão. A oportunidade de ocupar espaços com possibilidade de tomada de decisão em políticas públicas de recorte racial atraísse mais pessoas com trajetória de militância, já que a existência das comissões de heteroidentificação é reivindicação dos movimentos negros, sob a justificativa de garantir que as cotas raciais alcancem seus reais destinatários. A experiência na temática é potencialmente enriquecedora para o trabalho das comissões.

No entanto, cabe problematizar tal expectativa quando se pensa em atribuir às pessoas negras a responsabilidade de reverter as consequências da discriminação racial. Afinal, sendo o racismo uma categoria estruturante da sociedade brasileira, atuar em focos que visam seu combate se torna dever de todo cidadão comprometido com a causa antirracista. A importância de as pessoas brancas assumirem a responsabilidade com a pauta antirracista. É muito importante que a branquitude participe, não protagonize,

A complexidade do trabalho da Comissão foi destacada nas falas dos entrevistados. Um aspecto salientado foi o trabalho de olhar o outro e olhar para si mesmo. Analisando o discurso de identidade e identificação, o confronto com a banca provoca as pessoas a pensarem sobre si e sobre os outros. Os candidatos também nos olham, nos analisam, nos heteroidentificam. E, na minha opinião de agente desse processo, buscam por seus semelhantes, inconscientemente. Entendo que a identidade é racionalizada para os membros da Comissão. Não cabe ao servidor avaliar memórias, trajetórias, realidade socioeconômica. Apesar disso, o olhar subjetivo se entrecruza com esse olhar técnico.

A autora Grada Kilomba, na obra *“Memórias da Plantação – Episódios de Racismo Cotidiano”* (2019) expõe sobre Políticas de Pele no caso transcrito abaixo:

“Bom, mas para mim você não é negra!” – Fobia racial e recompensa. Uma vez essa mulher – nós estudávamos juntas e ficamos amigas mesmo depois da escola -, e um belo dia tivemos essa conversa sobre pessoas negras e eu disse a ela como é ser negra aqui [na Alemanha] e que não é fácil pra mim ser sempre a única negra. E ela disse: “Bom, mas para mim você não é negra. Eu não acho que você seja negra! Eu até me esqueço que você é negra!” e... e ela disse aquilo como se ela estivesse me fazendo um favor. Mas EU SOU NEGRA!” (GRADA KILOMBA, 2019, p. 145).

O que essa passagem representa? Esse episódio de racismo cotidiano representa a profundidade e complexidade que envolvem o processo de autodeclaração e heteroidentificação, identidade e identificação, alteridade, pele negra, máscaras brancas.

No início da entrevista eu perguntava sobre a trajetória e como se sentia como indivíduo (branco ou negro), como se sentiam, enquanto membros/as da comissão, ao entrevistar candidatos/as negros/as. Grande parte dos/as entrevistados, principalmente os membros autodeclarados brancos, informaram algum nível de incomodo ou constrangimento ao entrevistar, heteroidentificar, “avaliar” ou “julgar” candidatos negros. Contudo, nenhum membro da comissão se absteve de realizar o trabalho

A análise das falas abaixo demonstra a complexidade que envolve a categorização dos corpos e como pode ser doloroso se sentir julgador do outro. As falas subsequentes demonstram um pouco dessa perspectiva de relação do “eu” com o “outro” no processo de heteroidentificação:

**Janaína:** À comissão te coloca nessa relação que é de alteridade e o próprio texto normativo diz, né, a identificação por outro, por terceiros da sua condição. Então, pra identificar o outro, você também tá se identificando, né. Cada entrevista é como se você tivesse... não é um espelho, mas é um reflexo assimétrico, óbvio, porque cada um tá numa posição, não só na entrevista, mas na sociedade também. Então, eu sou uma branca sempre, entrevistando o candidato, não adianta.

**Ana:** À identificação é também um processo de violência, né. Porque, num mundo ideal, numa situação ideal, existem só nomes, não existem... a diversidade não é motivo pra desigualdade, considerando que através do preconceito, da violência, da subjugação é que os corpos são racializados, porque isso não é uma coisa natural. Então, é por isso que eu acho difícil, uma tarefa difícil, mas, ao mesmo tempo, a gente compreende que a violência existe e não tem como tampar os olhos.

**Murilo:** Eu me identifico com os brancos que por lá aparecem. Então, nesse sentido, eu me reconhecendo com estes, por esse lado, eu não sinto desconforto em me posicionar contra.

**Hélio:** É uma tarefa muito difícil pra mim, pois eu me indago sobre quem sou eu pra tá falando quem o outro é. [...] me sinto incomodado o tempo todo, me coloco refletindo, mas sei da minha função social. [...] mais incomodado que olhar para a pessoa e aferir se ela é ou não detentora de determinada cota racial, é saber da existência de alguém que entrou por fraude. Isso é muito mais constrangedor.

**Humberto:** Eu prezo muito pela minha responsabilidade pública, então você faz como ônus. Como ônus da sua profissão, do seu trabalho, mas não é fácil. Primeira coisa, você trouxe algo que fez lembrar da Teoria do Espelho do Lacan, quando você olha pro outro, você se identifica imediatamente, porque você busca no outro características que você possui e você tenta trazer para si características que o outro possui, então, essa identificação, essa comparação... sinteticamente e grosso modo, você só se conhece, quando você conhece o outro, porque nessa perspectiva da identificação, do espelho, você vai também entendendo quem é você diante do que o outro apresenta. [...] a primeira pergunta que vem à cabeça é: eu tenho legitimidade para estar aqui?

**Kauara:** Eu não me sinto constrangida na avaliação, não. Agora, confusa a gente sempre se encontra, né. Em algum momento a gente fica confusa justamente por causa dessas pessoas que tão aí nesse limiar. Então, a gente normalmente quando a gente vai lidar com pessoas pardas, a gente fica muito na dúvida se é uma parda negra ou uma parda não negra, porque a gente precisa tá pautado nisso e, foi isso de você falando de entender o que é identidade e o que é identificação, eu aprendi muito isso com a comissão. Que muitas vezes o que você se auto identifica, se autodeclara não é o que o olhar da sociedade tem pra você e eu já cheguei a pensar nisso sobre mim. [...] Eu nunca tive confusa sobre minha autoavaliação, mas eu aprendi a aceitar qual que é a avaliação do outro, principalmente quando você trata com pessoas mais escuras que você.

**Danielle:** Eu tenho alguns momentos assim bem inquietantes durante as bancas por perceber... as vezes muda, né, de um ano pro outro, de um processo pro outro muda, né, a forma como a gente realiza as perguntas e tudo. Tem alguns incômodos. Primeiro de você avaliar... a autodeclaração no aspecto identitário acho que ela é muito forte e aquele momento da heteroidentificação, o olhar do outro, um olhar externo avaliando um fenótipo que não aprofunda nessas questões identitárias. Às vezes eu penso assim: por que essa pessoa está se declarando negra? Penso até no meu caso, eu projeto um pouco do meu caso também, pro olhar de algumas pessoas eu sou mais ou menos negra... Eu fico incomodada quando tenho que deliberar sobre os pardos, eu procuro

ter um cuidado de olhar bem pra pessoa, mas aí o processo ali não nos permite avançar sobre isso.

**Elenizia:** Essa responsabilidade de entender como aquele momento mudava a história, não é a vida de um indivíduo, mas a história da UFG, porque eu vou enegrecer a UFG e não é só enegrecer a UFG, quando a UFG libera esse aluno e essa aluna, essas pessoas contribuem pra sociedade a partir de um outro viés, porque elas entraram por cotas e constroem um outro lugar. Então, dentro de mim havia um misto de emoções, a alegria de saber que eu podia participar num grupo respeitável... visualmente eu estava entre duas pessoas brancas, mas eu tinha uma rede alí, que era você, que era a cineasta, que eram corpos pretos e que ajudavam a equilibrar visualmente o espaço. Pra quem é preta, a gente sabe o que é ser o único corpo preto num espaço. Estar naquele espaço de avaliação de outros corpos que poderiam adentrar, sozinha, na banca, não é confortável. Então, para o futuro eu diria: a gente precisa sempre pensar numa banca que, se tiver 3 pessoas, pelo menos duas sejam pessoas pretas... visualmente comunica algo muito singular pra quem está também sendo avaliado, de olhar e dizer: eu me reconheço parecendo com essas pessoas ou, inclusive, de intimidar: nossa eu estou tomando a oportunidade de alguém que realmente é preto ou preta ou pretes, enfim, de chegar nesses espaços.

**Thiago:** Eu me sinto, Camila, numa situação paradoxal, porque, o fato de eu não ter a experiência da negritude, eu penso que é uma falta que me faz para poder fazer qualquer avaliação. Quem sou eu, que me autodeclaro branco, pra pensar sobre o direito de uma pessoa que está à minha frente se autodeclarando como parda ou negra, né? Então, eu acho que tem uma lacuna aí que eu tento lidar com ela. E, como eu lido com essa lacuna? É com as constantes perspectivas de aprendizado que eu tenho com os outros membros, colegas meus do qual grande parte são negros.[...] Eu entrei em completa crise quando começou as bancas porque eu me achava num papel de juiz, de injusto com pessoas que se autodeclaravam negras e eu autodeclarado branco vou permitir ou proibir um direito do acesso à vaga na universidade para esses candidatos. Eu fiquei muito desconfortável nas primeiras experiências.

Para encerrar, muito importante expor em destaque que todos os membros afirmaram o papel da Comissão de Heteroidentificação na manutenção das políticas de acesso e inclusão por meio das cotas étnico-raciais. As falas dos entrevistados reiteraram como as políticas de cotas étnico-raciais oportunizam um acesso mais equitativo à universidade e como o trabalho da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás da UFG tem atuado na inibição das fraudes e na consolidação justa e democrática do lugar dos sujeitos de direito das cotas étnico-raciais na Regional. Ficou evidente os apontamentos sobre os desafios para 2022, quando a política de cotas será revista.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia é o princípio de um registro da história que a Comissão de Heteroidentificação da UFG vem construindo desde 2018. Este trabalho foi elaborado a partir do debate coletivo, das experiências compartilhadas, de estudos realizados no GERES. O caminho trilhado ainda não é grande, mas, em três anos de caminhada, percebemos que a cor da Regional Goiás mudou. Estamos enegrecendo e diversificando nosso espaço.

Como vimos no decorrer deste trabalho, as comissões de heteroidentificação têm sido um instrumento utilizado pelas universidades para resolver o problema das fraudes e coibir essas práticas, conforme explicado sobre o objetivo da heteroidentificação enquanto medida complementar. Pensando a longo prazo, as comissões devem andar em conjunto com formações e uma educação para as relações étnico-raciais para que as pessoas compreendam o racismo no Brasil, e reconheçam sua branquitude, negritude ou etnia neste processo.

As ações afirmativas com recorte étnico-racial vêm acontecendo na Universidade Federal de Goiás em inúmeras e significativas ações desde 2008. A Coordenadoria de Ações Afirmativas da UFG, criada em 2014, compreende que é compromisso da universidade impedir ou coibir as fraudes, pois estamos tratando de um direito constitucional para todos, e, assim, a UFG vem enfrentando com competência e responsabilidade a aplicação da Lei de Cotas, tendo na Comissão de Heteroidentificação um dos mecanismos de controle, fiscalização e educação ( formação/informação). Ações afirmativas não são concedidas, são conquistadas; não são benefícios, são direitos. E também não são alcançadas sem resistência. O esforço por sua implementação vem dos movimentos e ações coletivas negras e cabe a todos fortalecer as ações desses movimentos.

Posso elencar vários desafios e inquietações para 2022, tais como: garantir espaço para as comissões na gestão e nas instâncias deliberativas; garantir orçamento; garantir que a carga horária do trabalho seja reconhecida e respeitada; o trabalho no pós pandemia; a omissão e silêncio sobre as fraudes; investir em treinamento especializado; investir em tecnologia; a relação da política com o judiciário estadual, os cortes no orçamento da assistência estudantil, acolhimento, política de comunicação efetiva e tantos outros desafios.

Como resultado dessa pesquisa, intentei demonstrar como as cotas promovem uma mudança na estrutura social racista do Brasil e como transformam o ambiente acadêmico da Regional Goiás da UFG em um espaço de pluralidade racial e étnica. Como vimos, as cotas étnico-raciais fortalecem a cidadania e a ocupação democratização do espaço acadêmico. o trabalho da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás da UFG tem atuado na inibição das fraudes e na consolidação justa e democrática do lugar dos sujeitos de direito das cotas étnico-raciais na Regional.

O grande impacto desse projeto é afirmar como as Comissões de Heteroidentificação realizam um trabalho essencial no combate às fraudes e na garantia de acesso justo dos candidatos pretos, pardos e indígenas (PPIs) e podem figurar como grandes aliadas da luta antirracista dentro e fora do espaço acadêmico. Os posicionamentos teóricos e políticos de diferentes atores sociais envolvidos nos debates sobre as políticas de cotas e ações afirmativas foram utilizados para compreender as divergentes representações sociais em disputa sobre raça e racismo, igualdade e desigualdade, justiça e injustiça, identidade nacional e papel da educação formal.

Eu encerro este trabalho acreditando que é possível alavancar novas estratégias. No momento que vivenciamos, as bancas são essenciais, mas, para além disso, precisamos trabalhar por uma universidade antirracista na pesquisa, na extensão, na cultura, nos concursos. Precisamos de uma universidade viva e diversa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida da Silva (Orgs). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_, Maria Aparecida Silva. Branquitude e Poder: a questão das cotas para negros. In: **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

BRASIL. **Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 7 de abril de 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portarianormativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portarianormativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345). Acesso em: 24 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º. 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: Acesso em: 29 dez. 2016a.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão**. Orientação Normativa n.º. 03 de 1º de agosto de 2016, Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n.º. 12.990, de 9 de junho de 2014 Brasília/DF, 2 ago. 2016b.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º. 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: Acesso em: 21 mai. 2016c.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. **Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal n.º 10.639/03**. Brasília, MEC, Secretaria de Educação Continuada e Alfabetização e Diversidade, p. 39-62, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Identidade Negra. Aletria: **Revista de Estudos de Literatura**, Belo Horizonte, v. 9, s/n., p. 38-47, 2002.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça**. Educ. Soc. (Educação & Sociedade), Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul./set. 2012.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. Prefácio. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)** | v. 11 n. 29 (2019): p. 8-14. Jun – Ago, 2019.

FAGUNDES, Isabela Perucci Esteves. **Heteroidentificação racial para concursos públicos de professores/as na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**. [dissertação] 2020.

GONÇALVES, Carlianne Paiva. **Cotas e antirracismo na universidade pública brasileira**. Goiânia: Editora UFG, 2014.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. **Lugar de negro**. Editora Marco Zero, 1982.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Ações Afirmativas, Educação e Relações Raciais: conservação, atualização ou reinvenção do Brasil?** Tese de Doutorado. UFMG, 2011a.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil?** Editora Autêntica, 2021a.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil? Auto-declaração E Heteroidentificação racial no contexto das Cotas**. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/quem-quer-pode-ser-negro-brasil>. Acesso em: 18 mai 2021b.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

MUNANGA, K. **Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania**. Ação Educativa, ANPEd. Palestra proferida no 1º Seminário de Formação Teórico Metodológica, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Palestra-Kabengele-DIVERSIDADEEtnicidade-Identidade-e-Cidadania.pdf>>. Acesso em 04 mai. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PASSOS, Joana Célia dos. Ações Afirmativas: novos caminhos para a universidade e para estudantes negros, indígenas e de escolas públicas. In: **Ações afirmativas na universidade: abrindo novos caminhos**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2016

PEREIRA, Marcela Schild. **Representatividade negra na universidade: uma ferramenta na luta antirracista**. Portal Geledés, 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/representatividade-negra-na-universidade-uma-ferramenta-na-luta-antirracista/>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

PIOVESAN, Flavia. Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. In: **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas América**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

RIOS, R. R. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

SANTANA, L. M.; VAZ, S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78.

SANTOS, Adilson Pereira dos. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez. 2012.

SANTOS, Sales Augusto dos. (Org). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas América**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2007.

SANTOS, Sales Augusto dos. Projeto Passagem do Meio: uma política de ação afirmativa na Universidade Federal de Goiás. In: **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas América**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

SCHERER-WARREN, Ilse; PASSOS, Joana Célia dos. (Orgs). **Relações étnico-raciais nas universidades: os controversos caminhos da inclusão**. Florianópolis: Atilênde, 2014.

SOUZA, Marcilene Garcia de. **Ações afirmativas e cotas raciais nos concursos públicos do município de São Paulo: dois anos**. São Paulo: SMPPIR, 2016.

SOUZA, Marcilene Garcia de. **Ações afirmativas e inclusão de negros por “cotas raciais” nos serviços públicos do Paraná**. 2010. Tese (Doutorado) – Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106249>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SOUZA, Marcilene Garcia de. Avaliação do formato da banca presencial de aferição de pessoa negra do concurso público para servidor técnico da Universidade Federal da Bahia-UFBA. Edital 02/2016. **Relatório de Pesquisa**. Salvador: PRODEP: UFBA, 2018a.

SOUZA, Marcilene Garcia de. BANCAS DE AFERIÇÃO, FRAUDES E SEUS DESAFIOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NOS CONCURSOS PÚBLICOS. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, ano 42, nº 83 - set./dez. 2020 ISSN: 0102-1117e-ISSN: 2526-0847

SOUZA, Marcilene Garcia de. **Cotas raciais nos concursos públicos: bancas, fraudes e a persistência do racismo**. 2018.

SOUZA, Marcilene Garcia de. Fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo. UNESPCIÊNCIA, São Paulo, **Dossiê Afrodescendentes**, edição 86, 1 jun 2017. Disponível em: <http://unespciencia.com.br/2017/06/01/dossie-afro-3-86/>Acesso em: 24 abr. 2021.

SOUZA, Marcilene Garcia de; CUNHA JUNIOR, Henrique. Avaliação do formato de banca de aferição da autodeclaração de pessoa negra (pretos e pardos) para acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia-UFBA. Edital 005/2019. **Relatório de Pesquisa**. Salvador: UFBA, 2020.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge A. Rumo ao Multiculturalismo: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra. In: **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas América**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, v. 25, nº 3. São Paulo, 2016.

SILVA, Nelson Inocência da. **A Pauta é Afrodescendência, Afroconveniência**. Correio Braziliense, postado em 31/10/2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2020/10/4885893-a-pauta-e-afrodescendencia-afroconveniencia.html> Acesso em: 18 mai 2021.

## APÊNDICE I – PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para vedar a realização de procedimentos de heteroidentificação racial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial."

Art. 2º. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º

-A:

"Art. 6-A. Fica vedada a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com o argumento de se coibir fraudes nos sistemas de cotas, verdadeiros tribunais raciais foram criados nas instituições federais de ensino no Brasil. Inúmeros relatos<sup>1</sup> de estudantes que passaram por constrangimentos têm sido veiculados na imprensa e denunciam essa prática abominável de se esquadriñar a racialidade dos candidatos.

O sistema de cotas raciais, inserido desde 2012 no ordenamento jurídico brasileiro, por si só acaba por potencializar o racismo e o preconceito, na medida em que divide a sociedade pela cor da pele. Em decorrência desse sistema falho e controverso, outras distorções surgiram, como a ocorrência de fraudes realizadas por muitos que encontraram no sistema uma maior facilidade no ingresso em

<sup>1</sup> MAGGIE, Yvonne. Já prepararam a escala cromática de Félix von Luschan para classificar os brasileiros em raças? G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/2020/02/28/ja-prepararam-a-escala-cromatica-de-felix-von-luschan-para-classificar-os-brasileiros-em-racas.ghtml>>. Acesso em 03/03/2020.

CONSTANTINO, Rodrigo. Tribunal racial a pleno vapor no Brasil: 27 cotistas expulsos da Unesp por não serem negros o suficiente. Gazeta do Povo, 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/tribunal-racial-pleno-vapor-no-brasil-27-cotistas-expulsos-da-unesp-por-nao-serem-negros-o-suficiente/>>. Acesso em 03/03/2020.

MEIRELES, Marina. G1, 2019. Cotistas pretos e pardos reprovados em avaliação racial pela UFPE questionam decisão. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/educacao/noticia/2019/02/12/cotistas-pretos-e-pardos-reprovados-em-avaliacao-racial-pela-ufpe-questionam-decisao.ghtml>>. Acesso em 03/03/2020.

MATOS, Denis. Correio do Estado, 2020. UFMS nega cota racial a estudante que fez escova, Justiça garante vaga. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/ufms-nega-cota-racial-a-estudante-que-fez-escova-justica-garante-vaga/367647>>. Acesso em 03/03/2020.

universidades federais e na aprovação em concursos públicos. Para solucionar essas distorções, foi criada uma saída completamente esdrúxula em que burocratas decidem sobre qual raça o candidato pertence.

Pessoas que se declararam negras, para fazer jus às vagas reservadas a candidatos negros, têm sido obrigadas a passar por uma comissão de heteroidentificação racial na qual são avaliadas características como a cor da pele (melanoderma, feoderma ou leucoderma), o tipo de nariz (curto, largo ou chato), além de lábios grossos, mucosas roxas, dentes muitos alvos e oblíquos, crânio dolicocefálico, tipo de maxilar, cabelo crespo ou encarapinhado, pouca barba e arcos zigomáticos proeminentes.

O procedimento de heteroidentificação racial reforça justamente aquilo que a lei dizia pretender eliminar: o preconceito racial. Submeter alguém a um exame para provar que é negro é humilhante, vexatório e imoral, além de violar o princípio constitucional fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, sobretudo em um país miscigenado como o Brasil, em que mais de 56% da população se declara preta ou parda. Tal procedimento se assemelha às Leis raciais de Nuremberg da Alemanha nazista de triste e desprezível memória.

As decisões das comissões de verificação da autodeclaração racial são baseadas em regras subjetivas e ideológicas e, por isso, ultrapassam os limites de conveniência e oportunidade do ato discricionário da administração pública, resultando inevitavelmente em decisões ilegais e arbitrárias, centradas em concepções e convicções pessoais de seus membros, que acabam por ocasionar inúmeras injustiças e distorções.

Apesar de a lei prever apenas a necessidade da autodeclaração do candidato para que faça jus às vagas destinadas a candidatos negros e embora não haja previsão legal para a criação dessas comissões no âmbito das instituições federais de ensino, os comitês de heteroidentificação racial estão funcionando a pleno vapor no Brasil. Por isso, faz-se necessária a aprovação da presente proposição legislativa para que tribunais raciais sejam proibidos no Brasil.

Conforme corretamente destacado pelo ex-congressista norte-americano Ron Paul<sup>2</sup>, o racismo nada mais é que uma forma repulsiva de coletivismo, em que os seres humanos são vistos estritamente como membros de grupos e não como indivíduos. Políticas coletivistas tendem a desagregar, estimular a discórdia na sociedade e, conseqüentemente, reforçam justamente o comportamento que desejam combater. A liberdade é o melhor antídoto contra o racismo, pois uma sociedade livre estimula o cidadão a adquirir a consciência de que é um indivíduo dotado de soberania e não apenas um membro de um determinado grupo. A consequência disso é o fim de uma mentalidade grupal e vitimista, a estimulação da noção de responsabilidade individual e orgulho pessoal, tornando questões como a cor da pele irrelevantes. É preciso deixar para trás a narrativa da existência de personagens opressores e oprimidos e encarar a realidade de que cada indivíduo é protagonista da sua própria história.

Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de março de 2020.

---

<sup>2</sup> PAUL, Ron. O estado e o racismo. Mises Brasil, 2010. Disponível em: <[https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=189&fbclid=IwAR3wbwbb4Vyt6WF6z5-7VK4bjR2Xn2u8PauFng8epIF7\\_ggQia9gQqcrkWw](https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=189&fbclid=IwAR3wbwbb4Vyt6WF6z5-7VK4bjR2Xn2u8PauFng8epIF7_ggQia9gQqcrkWw)>. Acesso em 03/03/2020.

---

**Deputado MARCEL VAN HATTEM**  
**NOVO - RS**

## ANEXO I – CARTA DE SUGESTÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO  
REGIONAL GOIÁS

### CARTA DE SUGESTÕES

#### **Considerações da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiás acerca das Matrículas 2020**

Cidade de Goiás, 06 de julho de 2020.

Ao Sr. **Pedro Rodrigues Cruz**

Presidente da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiânia

C/C À **Dra. Marlini Dorneles de Lima**

Coordenadora da Coordenadoria de Ações Afirmativas da UFG

Prezado Presidente da Comissão de Heteroidentificação da Regional Goiânia da UFG,

No dia 29 de abril de 2020, em reunião da Comissão de Heteroidentificação, nós, membros permanentes desta comissão, fizemos uma avaliação do trabalho realizado pelas bancas durante o período de matrículas SiSU e da Chamada Pública. Após discussão entre nós membros, consideramos necessário apontar algumas considerações e recomendações para possíveis mudanças em 2021 as quais serão mencionadas abaixo.

Inicialmente, destacamos que nosso grupo é pequeno, coeso, trabalha junto há alguns anos e tem se capacitado e se aprofundado nos estudos para as relações étnico-raciais. No que se refere à capacitação, construímos um projeto de extensão GERES – Grupo de Estudos para as Relações Étnico-Raciais que contempla um calendário de formação idealizado com o intuito de estimular o aprofundamento dos estudos da temática étnico-racial pela Comissão, por meio da leitura e dos debates com a comunidade acadêmica da Regional Goiás da UFG e a comunidade externa.

Nessa perspectiva, salientamos que compreendemos que as questões burocráticas e procedimentais devem seguir as orientações jurídicas relativas à política de cotas do MEC, a legislação específica e as orientações da gestão superior da UFG. Assim, nesse contexto de construção de novos conhecimentos, autoavaliação e (re)avaliação dos procedimentos preestabelecidos, gostaríamos de sugerir as seguintes proposições:

1 – A Comissão considerou que o formato do “Formulário de avaliação de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)” utilizado este ano, onde tínhamos que descrever os candidatos na justificativa de indeferimento, foi contraproducente, nos colocando em uma posição desconfortável. Foi constrangedor descrever a cor da pele dos candidatos. Nesse ponto, relembramos que, no momento da capacitação do dia 13/02/2020, surgiram dúvidas sobre este formulário, mas os questionamentos foram mal interpretados e não foram esclarecidos. Como descrever os fenótipos na justificativa? Quais são os termos científicos e jurídicos que devemos utilizar ao descrever a multiplicidade de cores e fenótipos que temos no nosso país? Partindo dessa problemática, relatada por todos os membros das bancas, inclusive pelos membros externos, fizemos um levantamento de modelos de formulários de outras instituições e consideramos que o Formulário do IFG (ANEXO 1) o qual nos dá opções de marcar quais fenótipos o candidato apresenta, seria mais produtivo e menos problemático.

2 – Ao analisar os recursos, esta comissão chegou à conclusão que uma banca recursal composta por 3 pessoas e de decisão unânime inviabiliza uma decisão justa, pois uma única pessoa pode anular a decisão de outras 7, além de ser contraditório do ponto de vista jurídico haver uma análise em primeira instância com um número maior de membro(as) do que a análise em segunda instância. Seria ideal, no mínimo, a mesma quantidade de pessoas nas duas instâncias. Entendemos que devido à falta de pessoal para compor as bancas em Goiânia é difícil uma banca recursal com 5 pessoas. Assim, recomendamos, então, que a necessidade de unanimidade na decisão recursal seja revista e afastada.

3 – Consideramos pertinente a revisão do procedimento de remanejamento na chamada pública. O grupo defende a impossibilidade de remanejamento e a destinação das vagas ociosas para o Edital de Preenchimento de Vagas ou, subsidiariamente, que os candidatos indeferidos na chamada regular sejam convocados para concorrer às vagas não preenchidas, se houver possibilidade de remanejamento e somente nessa hipótese. Sugerimos, nesse sentido, que as vagas remanescentes da Chamada Pública, surgidas após o indeferimento de candidatos inscritos na opção de cotas étnico-raciais, sejam destinadas à um edital de vagas remanescentes específico para candidatos PPI.

4 – Outra questão quanto a chamada pública é a impossibilidade de recurso da decisão da banca. Consideramos que tal situação viola o direito do candidato. A instituição reconhece esse direito na chamada regular, mas o nega na chamada pública. Assim, sugerimos a realização de bancas simultâneas para garantir o direito ao recurso, isto é, o candidato indeferido teria o direito de ser submetido à banca recursal no momento da chamada pública. Destacamos que essa proposição não deve ser entendida “segunda chance” aos candidatos indeferidos, mas é uma forma de garantir a isonomia no processo de Chamada Regular e na Chamada Pública.

5- Por fim, solicitamos apoio técnico, nosso processo foi manual, enquanto em Goiânia utilizaram sistema.

Agradecemos o trabalho que temos desempenhado juntos no aperfeiçoamento da implementação das políticas públicas de ações afirmativas na nossa instituição. Solicitamos apoio na resolução das questões apresentadas e apoio no encaminhamento desta carta à Procuradoria Federal da UFG.

Atenciosamente,

ANA GABRIELA COLANTONI

CAMILA MARQUES MENEZES

CICERO JOSINALDO DA SILVA OLIVEIRA

DANIELLE SILVA BELTRAO

ERIKA MACEDO MOREIRA

HELIO SIMPLICIO RODRIGUES MONTEIRO

JANAINA TUDE SEVA

JOSE HUMBERTO DE GOES JUNIOR

KAUARA LANA DA SILVA E SOUSA

MURILO EMOS FELIX

TALES WILLYAN FORNAZIER MOREIRA

THIAGO FERNANDO SANT ANNA E SILVA